

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 044/2023**

**OBJETO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 044/2023, Dispensa nº 026/2023 Processos Administrativo nº 065/2023, cuja finalidade é a prorrogação de prazo contratual por igual e sucessivo período, para empresa especializada na prestação de serviços continuado de agente de integração, para operacionalizar, mediante oferta de vagas de estágio, a finalidade é atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA.

**BASE LEGAL:** art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

**CONTRATADA:** INSTITUTO EUVALDO LODI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 15.244.114/0001-54, com sede na Rua Edistio Pondé, nº 342, bairro: Stiep, na cidade e comarca de Salvador - Bahia.

**CONTRATO:** 044/2023

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.592,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa e dois reais)

**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 12/04/2024 a 12/04/2025

**DOTAÇÃO:**

01.01.000 - Câmara Municipal

101- Programa Legislativo Forte e Atualizado

500 - Recursos não vinculados a impostos

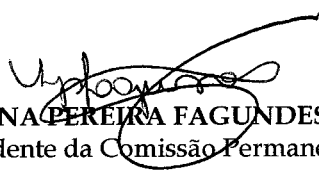
01.031.101.2001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.35.00.0 - Serviços de Consultoria

**DA INALTERABILIDADE**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 044/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no Termo Aditivo.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 11 de abril de 2024.

  
**LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

A empresa, terá entre as suas principais obrigações, informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio; - Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio; - Realizar, no mínimo, 01 (uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher Informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio.

Igualmente, com a aditativação do contrato, busca-se conferir uma maior eficiência, concretizando e otimizando tais serviços, conforme descrito no objeto do veiculado **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 044/2023** pactuado entre a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães – BA, e a pessoa jurídica **empresa INSTITUTO EUVALDO LODI- NUCLEO REGIONAL DA BAHIA - CNPJ: 15.244.114/0004-05** com sede na rua das turbinas, Bairro: Bela Vista, número: 940, Barreiras/BA.

Justifica-se a mencionada prorrogação do contrato, tendo em vista a necessidade dos serviços, nos termos do anteriormente pontuado, concluindo-se pela imprescindibilidade deste aditamento.

As Cláusulas contratuais foram mantidas, respeitado, dessa forma, o preço obtido no contrato originário, bem como a natureza e descrição do objeto, ou seja, pretende-se aditar o mesmo objeto contratado, dentro do preço originariamente pactuado.





000005

## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

O contrato será prorrogado pelo **período de 12 (doze) meses** no valor total de R\$ 17.592,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa e dois reais), dessa forma, os valores contratados não sofrerão qualquer modificação, portanto, vantajoso para a Casa de Leis. O Poder Legislativo o faz de forma bilateral e consensual, mediante acordo entre as partes. Segue anexa manifestação da empresa Contratada.

A documentação pertinente encontra-se juntada nesta Comunicação Interna (contrato original, certidões e etc.) Diante do exposto, peço autorização atinente, ao procedimento que se pretende realizar.

Respeitosamente,

Luís Eduardo Magalhães - BA, 01 de março de 2024.

**Ednardo Silva de Souza**

Diretor Administrativo e Financeiro

Barreiras, 29 de fevereiro de 2024

OF. IEL OESTE Nº 003/2024

000006

A

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**

**Setor de Convênios**

**Ref:** Termo aditivo de contrato

O Instituto Euvaldo Lodi, Núcleo Regional na Bahia – IEL/BA, CNPJ sob o nº 15.244.114/0001-54, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, manifestar interesse em celebrar 1º termo aditivo de prorrogação de prazo de execução e vigência referente ao Contrato nº 044/2023, cuja sua vigência está prevista até 11 de abril de 2024.

Aditivo este previsto em contrato, que tem como objeto: “Contratação de serviços de agente de integração de estágio não obrigatório, junto as instituições de ensino, para preenchimento de bolsas de estágios de nível médio e nível superior, de acordo com a portaria nº 116 de 05 de abril de 2021, para a Câmara de Luís Eduardo Magalhães/BA.

O novo prazo de execução e vigência do contrato proposto é de 12 meses, ou seja, até 11 de abril de 2025, ressaltamos que os valores pactuados inicialmente em contrato permanecerão inalterados.

Ademais, informamos que houve alteração do representante legal do IEL, sendo a nova superintendente conforme dados abaixo:

**Edneide de Oliveira Lima**, BRASILEIRA, DIVORCIADA, ADMINISTRADORA, CPF nº 606.751.105-30

Nestes Termos;

Pede Deferimento.



Marco Antonio Cordeiro Ferreira  
Gerente de Negócios Oeste e Norte  
Instituto Euvaldo Lodi - IEL/BA  
(77) 2103-4440/ 9 9975-2268  
marco.af@fieb.org.br

000007

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**BA**

NOME  
**EDNEIDE DE OLIVEIRA LIMA**

DOC. IDENTIDADE / Org. Exped. / UF  
 317993534 SSP BA

CIVILIDADE  
 BR

CNPJ  
 606.751.105-30

DATA NASCIMENTO  
 13/03/1971

FUNÇÃO  
**EDGAR SANT ANA LIMA**

VALDELICE ROSALINA DE OLIVEIRA LIMA

PROFISSÃO  
 [ ]

ACT. [ ] CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 00888852961 VIGÊNCIA 25/11/2023 Nº HABILITAÇÃO 19/10/1998

OBSERVAÇÕES

*Edneide de Oliveira Lima*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SALVADOR, BA DATA EMISSÃO 30/11/2018

*Lúcio Gomes Barros Pereira*  
 Diretor Geral 46415505461  
 BA509613958

**BAHIA**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1665327620

PROIBIDO PLASTIFICAR 1665327620

000008



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.244.114/0004-05</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/03/2012</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO EUVALDO LODI - NUCLEO REGIONAL DA BAHIA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO EUVALDO LODI - NUCLEO REGIONAL DA BAHIA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>71.20-1-00 - Testes e análises técnicas</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R DAS TURBINAS</b>	NÚMERO <b>940</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
-------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP <b>47.811-003</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BELA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>BARREIRAS</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	--------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>COORDENACAOFISCAL@FIEB.ORG.BR</b>	TELEFONE <b>(77) 3611-6136/ (71) 3879-1644</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/03/2012</b>
------------------------------------	---

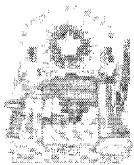
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/03/2024** às **07:24:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# Certidão Negativa de Débitos Tributários

000009

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241278600

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	15.244.114/0004-05

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO EUVALDO LODI - NUCLEO REGIONAL DA BAHIA**  
**CNPJ: 15.244.114/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:21:07 do dia 20/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2024.

Código de controle da certidão: **8242.1A19.9050.6048**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

000011



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.244.114/0001-54  
**Razão Social:** NUCLEO REG INST EUVALDO LODI NA BAHIA  
**Endereço:** RUA EDISTIO PONDE 342 CONJ A FRANCO 2 A / STIEP / SALVADOR / BA / 41760-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/03/2024 a 03/04/2024

**Certificação Número:** 2024030518151998959220

Informação obtida em 21/03/2024 07:26:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

000012

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO EUVALDO LODI - NUCLEO REGIONAL DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 15.244.114/0004-05  
Certidão nº: 19363180/2024  
Expedição: 21/03/2024, às 07:24:59  
Validade: 17/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO EUVALDO LODI - NUCLEO REGIONAL DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.244.114/0004-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE TRIBUTOS**  
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO  
EMPRESARIAL  
BARREIRAS - BA - CEP: 47813-010  
CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95

000013

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Nº 12776 / 2024

**CONCEDIDO À**

**Nome/Razão Social:** INSTITUTO EUVALDO LODI - NUCLEO REGIONAL DA BAHIA  
**CPF/CNPJ:** 15.244.114/0004-05  
**Endereço:** Rua DAS TURBINAS Nº940, - Bela Vista - Barreiras-BA CEP: 47811-003  
**DEVIDAMENTE INSCRITO NESTA MUNICÍPALIDADE SOB O Nº:** 000012793

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUIER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO CADASTRO ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

**OBSERVAÇÃO**

null

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Barreiras, na Internet.

Esta Certidão foi emitida em: 21/03/2024 com base no Código Tributário Nacional.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Bahia, Quinta-feira, 21 de Março de 2024

**Validade de 90 dias.**

**Chave de validação: dcec1f0a**



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

407/15

000014

## FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA - FIEB

### TERMO DE POSSE DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E DIRETOR TITULAR PARA O PERÍODO DE 01/NOVEMBRO/2023 A 31/MARÇO/2026

Ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três), em virtude de impedimento de natureza permanente do Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB, Sr. Antonio Ricardo Alvarez Alban, nos termos do art. 32, inciso VI do Estatuto Social, o Sr. **Carlos Henrique de Oliveira Passos**, atual Vice-Presidente, após se comprometer a respeitar a Constituição Federal, as leis vigentes e o Estatuto da entidade, firma o presente Termo de Posse, investindo-se no cargo de Presidente da FIEB, nos termos dos artigos 30 e 33, inciso II do Estatuto Social, assumindo o exercício legal do mandato para o período de 1º de novembro de 2023 a 31 de março de 2026. Ato contínuo, em razão da vacância do cargo de um Vice-Presidente, o Sr. **Benedito Almeida Carneiro Filho**, atual Diretor Titular, após se comprometer a respeitar a Constituição Federal, as leis vigentes e o Estatuto da entidade, firma o presente Termo de Posse, investindo-se no cargo de Vice-Presidente da FIEB, nos termos dos artigos 30 e 33, inciso III do Estatuto Social, assumindo o exercício legal do mandato para o período de 1º de novembro de 2023 a 31 de março de 2026. Ato contínuo, em razão da vacância do cargo de um Diretor Titular, o Sr. **Hilton Barbosa Lima**, atual Diretor Suplente, após se comprometer a respeitar a Constituição Federal, as leis vigentes e o Estatuto da entidade, firma o presente Termo de Posse, investindo-se no cargo de Diretor Titular da FIEB, nos termos dos artigos 30 e 33, inciso IV do Estatuto Social, assumindo o exercício legal do mandato para o período de 1º de novembro de 2023 a 31 de março de 2026.

Salvador, 1º de novembro de 2023.

**PRESIDENTE:**

  
**Carlos Henrique de Oliveira Passos**

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil: casado

Profissão: engenheiro civil

Identidade nº: 20.741.473-41 SSP/BA

CPF nº: 273.300.524-34

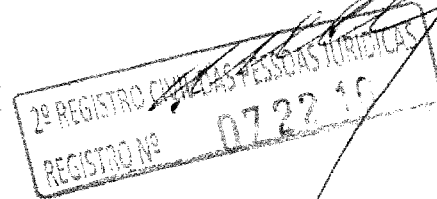
End.: Rua Manoel Gomes de Mendonça, nº 305, apto. 1102, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.810-820

CNPJ: 16.365.025/0001-29

Empresa: Gráfico Empreendimentos Ltda.

CNPJ: 15.236.656/0001-85

Entidade: SINDUSCON - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA





PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

000015

**VICE-PRESIDENTE:**

**Benedito Almeida Carneiro Filho**

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil: casado

Profissão: engenheiro civil

Identidade nº: 339051 SSP/PB

CPF nº: 191.295.054-53

End.: Condomínio Encontro das Águas, quadra C, lote 35, Portão, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.700-000

CNPJ: 34.416.206/0001-19

Empresa: Solida Estruturas Pre Moldadas Ltda.

CNPJ: 13.759.709/0001-17

Entidade: SINPROCIM - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DA BAHIA

**DIRETOR TITULAR:**

**Hilton Barbosa Lima**

Nacionalidade: brasileiro

Estado Civil: casado

Profissão: administrador de empresas

Identidade nº: 635051508 SSP/BA

CPF nº: 893.463.195-34

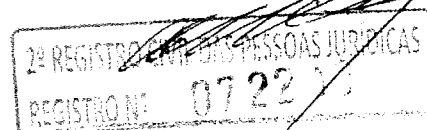
End.: Rua Haeckel J. de Almeida, nº 551, casa 192, Jaguaribe, Salvador/BA, CEP: 41613-100

CNPJ: 07.292.680/0001-03

Empresa: Inoquímica Industria e Comercio Ltda.

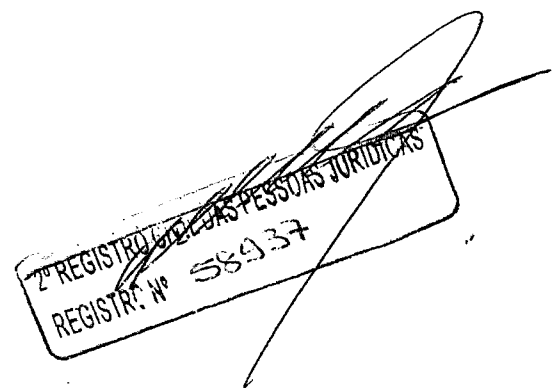
CNPJ: 13.549.449/0001-55

Entidade: QUIMBAHIA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO ESTADO DA BAHIA



**IEL**

## **REFORMA DO ESTATUTO**



Aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de outubro de 2018 e registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Salvador - Bahia.

*[Handwritten signature]*

**ÍNDICE**

<b>CAPÍTULO I -</b>	Da Constituição, Denominação, Sede, Foro, Prazo e Objetivos.....	03
<b>CAPÍTULO II -</b>	Do Quadro Social.....	05
<b>CAPÍTULO III -</b>	Dos Órgãos Associativos.....	08
<b>Seção I -</b>	Da Assembleia Geral.....	08
<b>Seção II -</b>	Do Conselho Regional.....	10
<b>Seção III -</b>	Da Diretoria Regional.....	12
<b>Seção IV -</b>	Do Conselho Fiscal.....	14
<b>CAPÍTULO IV -</b>	Da Superintendência.....	15
<b>CAPÍTULO V -</b>	Do Patrimônio.....	16
<b>CAPÍTULO VI -</b>	Dos Atos Formais.....	16
<b>CAPÍTULO VII -</b>	Das Disposições Gerais.....	17

2º REGISTRO DE EMPRESAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 58937

f 6

REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO EUVALDO LODI  
NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA – IEL/BA

000018

CAPÍTULO I

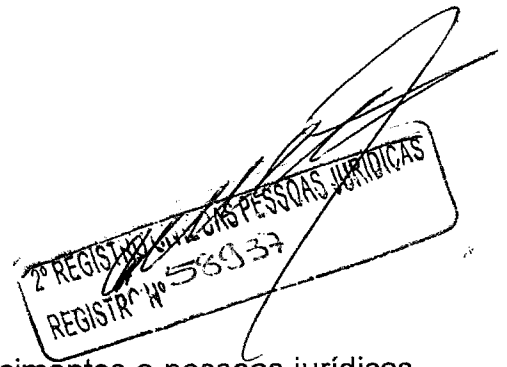
Da Constituição, Denominação, Sede, Foro, Prazo e Objetivos

**Art. 1º** - O Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional da Bahia – IEL/BA é uma associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, entidade integrante do SISTEMA FIEB, com sede e foro na cidade de Salvador, Bahia, localizado na rua Edístio Pondé, nº 342, Conjunto Albano Franco, Stiep, Salvador/BA, CEP 41.770-395, podendo manter escritórios, agências, unidades operacionais em outras localidades do país e do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 2º** - O prazo de duração do IEL/BA é indeterminado.

**Art. 3º** - O IEL/BA tem como objetivos:

- a) promover a interação entre a indústria, centros de conhecimentos e pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) contribuir para o aumento da competitividade e o desenvolvimento socioambiental e sustentável da indústria bem como do segmento produtivo;
- c) contribuir para o aprimoramento da gestão e educação empresarial e para o fortalecimento e difusão do empreendedorismo e da inovação;
- d) promover iniciativas de apoio a coletivos empresariais e ao desenvolvimento regional;
- e) promover a relação entre pessoas jurídicas de direito público e privado para geração de negócios e acesso a novas tecnologias, estimulando a integração entre a demanda e a oferta tecnológica;
- f) promover assistência ao adolescente e à educação profissional, a integração ao mercado de trabalho, e ações voltadas ao ensino e à qualificação;
- g) promover e fomentar, como Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), a





gestão da inovação e a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos;

- h) contribuir para o planejamento, desenvolvimento e gestão de carreiras, de modo a apoiar a indústria e as pessoas jurídicas de direito público e privado.

**Parágrafo Único.** Consideram-se centros de conhecimento: universidades e outras Instituições de Educação em todos os seus níveis, centros tecnológicos e de pesquisa e demais instituições públicas e privadas que atuem em educação, pesquisa e inovação.

**Art. 4º** - O IEL/BA, para consecução de seus objetivos, desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

- a) promover, como agente de integração para alunos de instituições de ensino, estágios supervisionados em todos os níveis, cursos, proposição de conteúdos programáticos e concessão de bolsa auxílio;
- b) promover, como Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), o avanço tecnológico das indústrias e das pessoas de direito público e privado, mediante o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de profissionais voltados à inovação e a concessão de bolsa de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;
- c) realizar recrutamento e seleção de profissionais para atendimento à indústria e às pessoas jurídicas de direito público e privado;
- d) realizar estudos, diagnósticos, pesquisas, prospecções, publicações técnicas e científicas e seminários sobre temas relacionados com seus objetivos;
- e) conceder prêmios e outras formas de incentivo;
- f) desenvolver programas, treinamentos e projetos de disseminação da cultura e da prática do empreendedorismo e da inovação, ações de aperfeiçoamento da gestão, da liderança e da orientação profissional;
- g) desenvolver projetos e programas estratégicos que contribuam para o aumento da competitividade e o desenvolvimento sustentável da indústria baiana e coletivos empresariais;
- h) desenvolver programas e projetos estratégicos de cooperação nacional e internacional, que estimulem o intercâmbio de conhecimento;

2º REGISTRO DE EMPRESAS  
REGISTRO Nº 58937

4

- i) prestar serviços de difusão de informações, de assessoria e de consultoria técnica, tecnológica e de gestão;
- j) coordenar estudos e consultorias relativas ao processo de licenciamento ambiental de projetos de interesse da indústria;
- k) desenvolver programas, estudos, projetos e ações de desenvolvimento de carreiras, elaboração e revisão de planos de cargos, carreira e remuneração, contribuindo para a melhoria do ambiente organizacional.

§1º. A realização de ações ou programas em colaboração ou com a participação de entidades que tenham personalidade jurídica, far-se-á sempre sob a forma de instrumentos jurídicos que assegurem os objetivos deste estatuto.

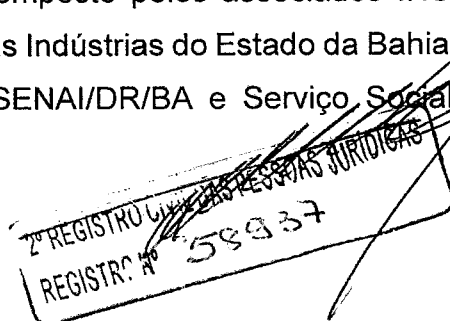
§2º. Para o desenvolvimento de suas ações, o IEL/BA poderá estabelecer parcerias com:

- a) Confederação Nacional da Indústria – CNI, Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Serviço Social da Indústria – SESI e Centro das Indústrias do Estado da Bahia – CIEB;
- b) Centros de Conhecimento;
- c) Pessoas jurídicas de direito público, sociedades de economia mista, empresas privadas, entidades de representação empresarial e outros organismos nacionais e internacionais legalmente constituídos.

## CAPÍTULO II

### Do Quadro Social

**Art. 5º** - O quadro social do IEL/BA é composto pelos associados INSTITUIDORES e MANTENEDORES, a saber: Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DR/BA e Serviço Social da Indústria – SESI/DR/BA.



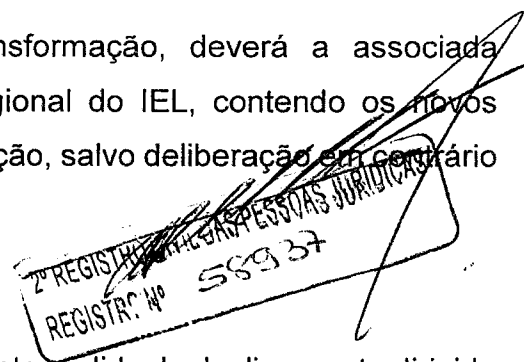
**Art. 6º** - O IEL/BA poderá ser integrado, ainda, por outras 02 (duas) categorias de associados, assim discriminadas:

- a) **ASSOCIADOS COOPERADORES:** Instituições de Ensino e de Pesquisa, públicas ou privadas que, participando de pesquisas, estudos e tarefas programadas, emprestem ao IEL cooperação material ou técnica, inclusive financeira;
- b) **ASSOCIADOS CONTRIBUINTES:** Pessoas Físicas ou Jurídicas que subvencionem a Entidade com contribuições, doações, auxílios ou cooperação técnica, inclusive com financiamento de projetos, planos, estudos e pesquisas.

**Art. 7º** - A admissão de associado, em quaisquer das categorias, far-se-á mediante pedido formal da pessoa física ou jurídica interessada, onde serão registrados: dados gerais pessoais ou da empresa e seu objeto social; declaração de que conhece este Estatuto, concorda com seus termos, que o observará fielmente, e dependerá de voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral.

**§1º.** Em caso de recusa do pedido de associação, a pessoa física ou jurídica interessada poderá formular pedido de reconsideração por escrito, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, que poderá acatar a admissão, por maioria simples.

**§2º.** Ocorrendo incorporação, cisão, fusão ou transformação, deverá a associada encaminhar comunicação formal ao Diretor Regional do IEL, contendo os novos dados cadastrais, com vista à manutenção da filiação, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.



**Art. 8º** - A saída de associado do IEL/BA far-se-á mediante pedido de desligamento dirigido ao Diretor Regional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§1º.** A exclusão de associado só poderá ocorrer havendo justa causa, reconhecida pela Assembleia Geral, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos

presentes, cientificado o associado com até 05 (cinco) dias de antecedência, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º. Da decisão da Assembleia Geral o interessado poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pela parte envolvida, para que a matéria seja reapreciada pelo mesmo órgão.

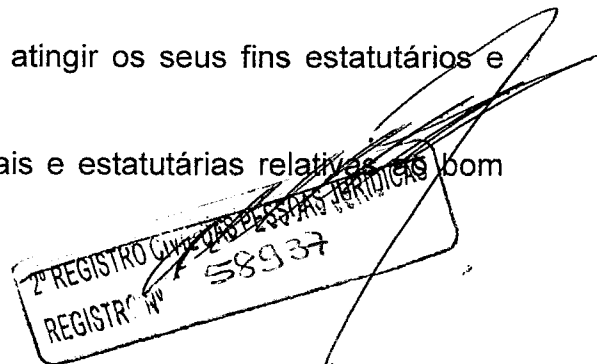
§3º. É facultado à associada excluída, cessada a causa da exclusão, pleitear, mediante justificativa, sua readmissão no quadro associativo, cabendo à Assembleia Geral deliberar por maioria simples.

**Art. 9º** - São direitos dos associados, além daqueles já previstos neste Estatuto:

- a) participar das Assembleias Gerais, votando os assuntos constantes de sua Ordem do Dia;
- b) retirar-se da associação.

**Art. 10** - São deveres dos associados, dentre outros previstos neste Estatuto:

- a) cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- b) contribuir com a entidade para que esta possa atingir os seus fins estatutários e cumprir sua função social;
- c) zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais e estatutárias relativas ao bom funcionamento do Instituto.



**Art. 11** - O IEL/BA não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou vantagens a diretores, conselheiros e associados sob nenhuma espécie ou pretexto.

Handwritten signature or initials.

### CAPÍTULO III Dos Órgãos Associativos

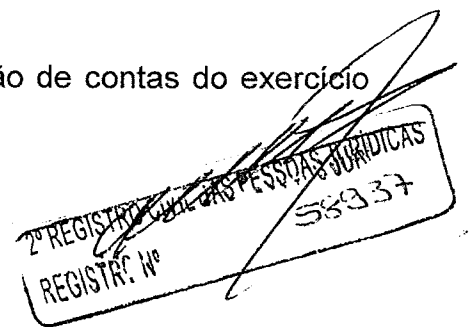
**Art. 12** - O IEL/BA é integrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Regional;
- c) Diretoria Regional;
- d) Conselho Fiscal.

#### SEÇÃO I Da Assembleia Geral

**Art. 13** - À Assembleia Geral, órgão máximo da associação, integrada pelo conjunto dos associados quites com seus deveres sociais, compete privativamente:

- I. aprovar o plano de ação e orçamento anual e a prestação de contas do exercício anterior;
- II. alterar o estatuto;
- III. deliberar sobre a dissolução da entidade;
- IV. decidir sobre a exclusão de associado;
- V. deliberar sobre a abertura de escritórios, agências, unidades operacionais em outras localidades do país ou do exterior;
- VI. aprovar a alienação de bens imóveis do Instituto;
- VII. eleger e destituir membros do Conselho Fiscal, assim como destituir administradores;
- VIII. decidir sobre casos omissos e interpretação do presente estatuto.



§1º. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo disposições contrárias previstas neste Estatuto, respeitado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre as duas convocações.

§2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções legais ou estatutárias, serão tomadas por maioria simples dos votos, não se computando as abstenções.

§3º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, VI e VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos seus integrantes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

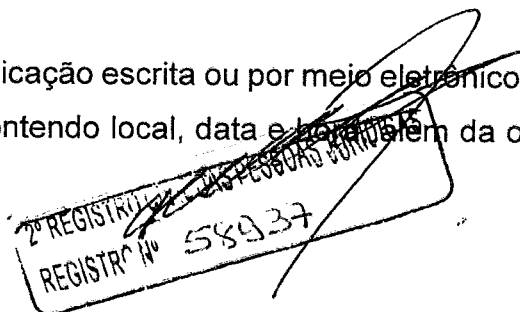
**Art. 14** - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, que coincidirá com o ano civil e extraordinariamente, a qualquer tempo, para tratar de qualquer assunto de sua competência.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local e data, instrumentadas em atas próprias.

~~Art. 15~~ - Compete ao Diretor Regional convocar a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente, a Assembleia Geral também poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados, que estejam no pleno exercício de seus direitos, sobre matéria de seu interesse, com expressa justificativa do pleito.

**Art. 16** - A convocação far-se-á mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico, com 05 (cinco) dias, no mínimo, de antecedência, contendo local, data e horário em da ordem do dia.



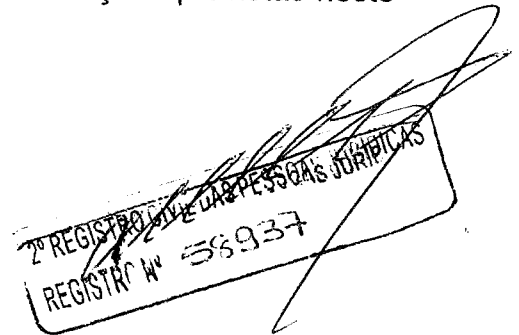
**Parágrafo Único.** Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no *caput*, quando todos os associados comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e pauta.

**Art. 17 -** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Regional ou por associado escolhido por este, que designará o Secretário.

**Parágrafo Único.** Dos trabalhos e deliberações lavrar-se-á ata que será submetida à aprovação na reunião seguinte e assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

**Art. 18 -** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes.

## SEÇÃO II Do Conselho Regional



**Art. 19 -** O Conselho Regional do IEL/BA é seu órgão técnico de deliberação colegiada, incumbido de fixar as diretrizes, apreciar o resultado das tarefas realizadas, supervisionar as atividades dos setores executivos e manifestar-se sobre os Planos de Ação e Orçamento Anual.

**Art. 20 -** O Conselho Regional será composto pelos representantes dos associados, a saber:

- a) o Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Bahia - FIEB, seu Presidente nato;
- b) 02 (dois) representantes da FIEB e respectivos suplentes, designados pelo seu Conselho de Representantes;

Handwritten initials or signature in the bottom right corner.

- c) 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional da Bahia – SENAI/DR/BA e seu respectivo suplente, designados pelo seu Conselho Regional;
- d) 01 (um) representante do Serviço Social da Indústria, Departamento Regional da Bahia – SESI/DR/BA e seu respectivo suplente designados pelo seu Conselho Regional;
- e) 02 (dois) representantes dos associados cooperadores e respectivos suplentes;
- f) 02 (dois) representantes dos associados contribuintes e respectivos suplentes.

**Art. 21** – O Presidente da FIEB, como Presidente do Conselho Regional, presidirá as reuniões e exercerá o voto de qualidade no caso de empate.

**Art. 22** - Todos os membros do Conselho exercerão suas funções em caráter honorífico, sem direito a remuneração, consideradas como relevantes serviços prestados à indústria e à sociedade.

**Art. 23** - Os mandatos dos membros coincidirão com o período do mandato do Presidente da FIEB.

**§1º.** Em até 60 (sessenta) dias contados do início de novo mandato do Presidente da FIEB, caberá aos associados indicar seus representantes.

**§2º.** Caso não seja observada a obrigação contida no §1º deste artigo, o mandato dos representantes que cumpriram o mandato anterior, será mantido até o cumprimento desta.

2º REGISTRO Nº 58937  
REGISTRO Nº 58937  
PESSOAS JURÍDICAS

**Art. 24** – O Conselho Regional decidirá por maioria de votos dos presentes no plenário.

g y



**Parágrafo Único.** Dos trabalhos e deliberações lavrar-se-á ata, que aprovada, será assinada pelo seu Presidente e pelo Secretário.

**Art. 25** - As reuniões do Conselho Regional serão convocadas pelo seu Presidente, mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico, com 05 (cinco) dias, no mínimo, de antecedência, contendo local, data e hora, além da ordem do dia.

**§1º.** Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste artigo, quando todos os membros comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e pauta.

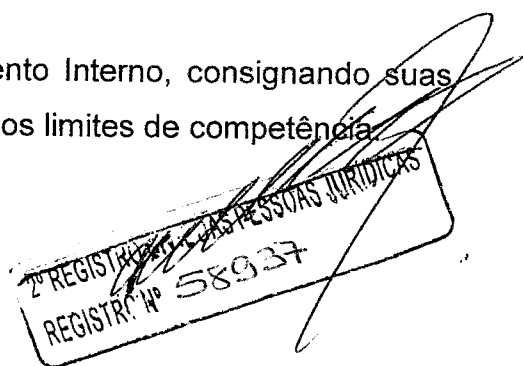
**§2º.** As reuniões também poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos Conselheiros.

**§3º.** Nos impedimentos temporários, de qualquer natureza transitória, a substituição do Conselheiro nas reuniões plenárias observará o seguinte critério:

- a) o Presidente, por Conselheiro por ele designado;
- b) os demais, pelos respectivos suplentes.

**Art. 26** – O Conselho Regional elaborará o seu Regimento Interno, consignando suas atribuições e regras de funcionamento, com observância dos limites de competência.

**SEÇÃO III**  
**Da Diretoria Regional**



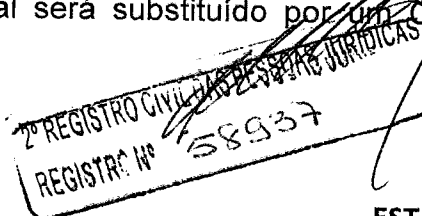
**Art. 27** - O Presidente da Federação das Indústrias do Estado da Bahia é o Diretor Regional nato do IEL/BA, sem remuneração de qualquer espécie, consideradas suas atividades como serviços relevantes à indústria e à sociedade, competindo-lhe, especialmente:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

q 4

- b) representar o IEL/BA em juízo ou fora dele, podendo para esse fim, constituir mandatários;
- c) elaborar, anualmente, o Plano de Ação e o Orçamento Anual, o Relatório Final de Gestão e Prestação de Contas Anual e submetê-los, previamente, ao exame do Conselho Fiscal, do Conselho Regional e, posteriormente, à apreciação e deliberação da Assembleia Geral;
- d) aprovar o quadro de pessoal e a estrutura organizacional do IEL/BA;
- e) aprovar a admissão, promoção e dispensa de empregados, na forma da legislação em vigor;
- f) aprovar o pagamento de despesas e contas, regularmente processadas, inclusive subvenções e bolsas de estudo;
- g) movimentar os recursos do IEL/BA e assinar documentos de qualquer natureza, podendo constituir mandatário;
- h) autorizar as despesas correntes previstas no Orçamento;
- i) submeter anualmente ao Conselho Regional o Plano de Ação para o exercício seguinte;
- j) aprovar a celebração de convênios, podendo constituir mandatário para tal fim;
- k) autorizar a cessão temporária de bens e instalações integrantes do patrimônio do IEL/BA;
- l) autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis pelo IEL/BA até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizado anualmente, a partir da data da Assembleia Geral que aprovou o Estatuto ora reformado, pela variação do índice de Preços ao Consumidor, série "r" - IPC-r, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha substituí-lo;
- m) decidir sobre a alienação ou doação de bens móveis;
- n) submeter ao Conselho Regional proposta de alteração do seu Regimento Interno, mediante proposição;
- o) praticar atos *ad referendum* do Conselho Regional, sempre que a urgência e o interesse o exigir.

§1º. Nos seus impedimentos o Diretor Regional será substituído por um Conselho representante da FIEB de sua designação.



ESTATUTO

§2º. O Diretor Regional poderá delegar ao Superintendente qualquer das suas atribuições, exceto a contida no Art. 27, alínea "I".

#### SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

**Art. 28** - O Conselho Fiscal é o órgão incumbido de analisar a execução financeira e orçamentária do IEL/BA, sob a responsabilidade da Diretoria Regional, emitindo pareceres sobre balancetes, balanços, contas de cada exercício e Prestação de Contas Anual.

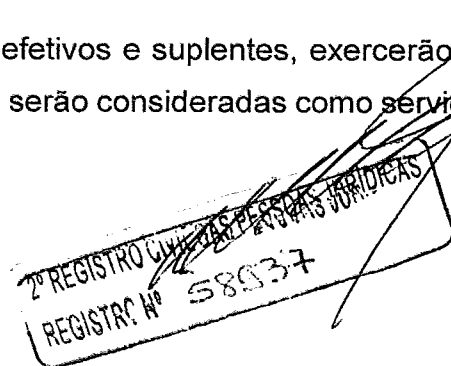
**Parágrafo Único.** Compete ainda ao Conselho Fiscal manifestar-se sobre a gestão financeira, quando solicitado.

**Art. 29** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, preferencialmente industriais filiados à FIEB, cabendo ao mais idoso dirigir as reuniões.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão o mandato por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§2º. O Conselho Fiscal se instalará e tomará deliberações somente com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 30** - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, exercerão suas funções sem direito a remuneração e suas atividades serão consideradas como serviços relevantes prestados à indústria e à sociedade.

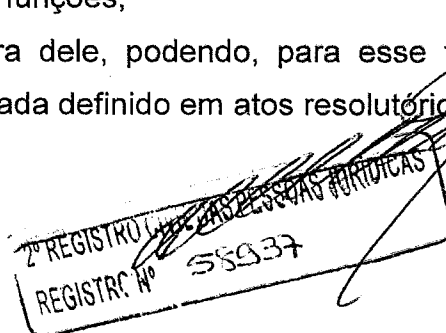


## CAPÍTULO IV Da Superintendência

**Art. 31** - O Diretor Regional designará um Superintendente, sujeito à legislação trabalhista, para auxiliá-lo e coordenar a gestão técnico-administrativa do IEL/BA.

**Art. 32** – Compete ao Superintendente:

- a) assessorar a Assembleia Geral, o Conselho Regional e o Diretor Regional;
- b) executar os planos, projetos e programas do IEL/BA, dando cumprimento às deliberações e diretrizes emanadas da Assembleia Geral, do Conselho Regional e do Diretor Regional;
- c) apoiar o Diretor Regional na elaboração do Plano de Ação e Orçamento Anual, do Relatório Final de Gestão e da Prestação de Contas Anual;
- d) zelar pelo correto cumprimento dos contratos de trabalho dos empregados do IEL/BA, podendo conceder-lhes férias, licenças e aplicar-lhes penas disciplinares, na forma da legislação em vigor;
- e) celebrar acordos e convênios e demais ajustes de interesse da entidade, respeitando o valor de alçada definido em atos resolutórios;
- f) determinar o pagamento de despesas e contas, regularmente processadas, inclusive, subvenções e bolsas de estudo, respeitando o valor de alçada definido em atos resolutórios;
- g) organizar e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do IEL/BA, expedindo portarias, instruções normativas e ordem de serviço, praticando todos os atos necessários ao pleno exercício de suas funções;
- h) representar o IEL/BA em juízo ou fora dele, podendo, para esse fim, constituir mandatários, respeitando o valor de alçada definido em atos resolutórios.



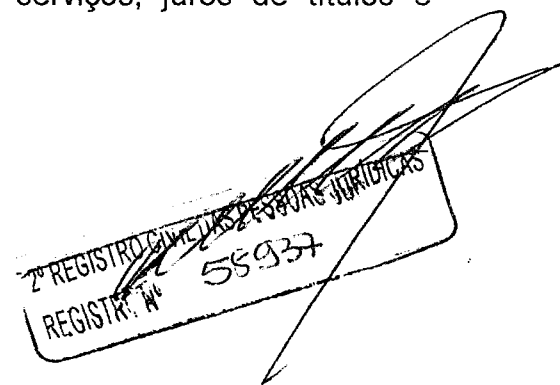
## CAPITULO V Do Patrimônio

**Art. 33** – O patrimônio do IEL/BA será constituído de todos os seus bens, móveis e imóveis, rendas, direitos e serviços, devidamente escriturados na forma legal.

**Parágrafo Único.** Os recursos patrimoniais assim se discriminam:

- a) contribuições e dotações das entidades instituidoras e mantenedoras, e demais associados;
- ⇒ b) contribuições, doações, auxílios, subvenções e estímulos concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, e os oriundos de estabelecimentos de ensino e do poder público federal, estadual ou municipal;
- c) receitas oriundas de pesquisas, planejamentos, estudos, cursos, seminários e eventos ou atividades similares;
- d) contribuições resultantes de convênios, acordos com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- e) bens, valores recebidos em face da prestação de serviços, juros de títulos e depósitos;
- f) mutações patrimoniais;
- g) rendas eventuais, donativos e legados.

## CAPÍTULO VI Dos Atos Formais



**Art. 34** - Os atos do Presidente, no exercício de suas atribuições específicas e nas de representação do Conselho Regional, têm natureza diretiva e administrativa e se revestem na forma de:

- I. Proposição: utilizada para encaminhamento de matéria para exame e aprovação do Órgão Colegiado;
- II. Resolução: utilizada para divulgar matéria apreciada pelo Órgão Colegiado;
- III. Portaria: utilizada para expedir determinações administrativas ou normativas;

IV. Ordem de Serviço: utilizada para contemplar ato de competência original ou delegada do Superintendente.

### CAPÍTULO VII Das Disposições Gerais

**Art. 35** – Os dirigentes e prepostos do IEL/BA, embora responsáveis administrativa, civil e criminalmente pelos atos praticados com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto, em virtude de ato regular de gestão, não responderão nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos contraídos em nome do Instituto.

**Art. 36** - O IEL/BA poderá ser dissolvido, afora os casos legais, por deliberação da Assembleia Geral, proferida em duas sessões especialmente convocadas para esse fim, com intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma e outra, devendo a decisão ser tomada por 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados presentes, em cada assentada.

**Parágrafo Único.** No caso de dissolução, o patrimônio do Instituto reverterá em favor dos 03 (três) associados instituidores e mantenedores, todas entidades de fins não econômicos, na seguinte proporção: 30% (trinta por cento) para a Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB, 35% (trinta e cinco por cento) para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DR/BA e 35% (trinta e cinco por cento) para o Serviço Social da Indústria – SESI/DR/BA.

Salvador, 24 de outubro de 2018. ✓

**Antonio Ricardo Alvarez Alban**

Presidente do Conselho Regional do IEL/BA  
Diretor Regional do IEL/BA

**Danusa Costa Lima e Silva de Amorim**

OAB/BA nº 14.095

**CARTÓRIO SANTOS SILVA**  
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA  
Av. Tenenteodoro Neves, 1186 - Edif. Casabon Center - 1º andar - Corumbinha das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3038-3800

Protocolo: 26578 Registro: 58937  
A margem do registro primitivo n 481  
**O QUE CERTIFICO**  
SALVADOR -BA 12/12/2018

Emol R\$160,41 Fecom R\$49,33 Def R\$4,38  
Tx Fcal R\$115,10Tx Pge R\$6,44  
Total R\$335,58  
DAJE: 382096 Serie: 022 Emissor: 9999

www.iba.jus.br/autenticidade  
Consulta:  
V83S1XGDCI

Salvo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1566-AB116202-8

Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
REGISTRO Nº 58937


Tipo	Portaria	Código	PT – 4.004/2023
Título	Designação	Entidade	IEL 000033

O Diretor Regional do Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional da Bahia – IEL/BA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Art. 31 do Estatuto da Entidade,

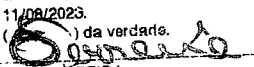
**RESOLVE:**

- I. Revogar a PT – 4.001/15;
- II. Designar **Edneide de Oliveira Lima**, para exercer interinamente, o cargo de Superintendente do Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional da Bahia – IEL/BA, a partir de 14/08/2023.


Salvador, 1º de agosto de 2023.

  
**Carlos Henrique de Oliveira Passos**  
 Diretor Regional do IEL/BA, em exercício

4º TABELIONATO DE NOTAS  
 Bel. Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião  
 Av. Tancredo Neves - N° 1504 - Shopping Sumaré - 3º andar - Caminho das Américas  
 CEP 41820-010 - Salvador - BA - Tel: (71) 3019-1285 / 3018-1344

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 a(s) assinatura(s) de  
 CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PASSOS (100399395), dou  
 fe. Salvador-BA 11/08/2023.  
 Em testemunho (  ) da verdade.

EDIVANIA SOLANGE FERREIRA  
 ESCRIVENTE  
 Selo(s): 1604.AE 211156-3  
 Consulte:  
 www.fba.jus.br/autenticidade



**EDIVANIA SOLANGE FERREIRA**  
 Escrevente Autenticada

**CONTABILIZADO**

000034

000106



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2023

DISPENSA Nº. 026/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente **REINILDO NERY DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito CPF/MF Nº. 977.718.305- 44, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI - EL/BA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 15.244.114/0001-54, situada na Rua Edistio Pondé, número 342, Bairro: Stiep- CEP- 41770-395, Salvador - BA, doravante denominada **CONTRATADA**, através de seu (a) representante legal Sr.Evandro Minuce Mazo, brasileiro, engenheiro de produção, CPF/MF nº 164.618.078-02, residente e domiciliado na cidade Salvador/BA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 065/2023 e consequentemente Dispensa nº. 026/2023 e, em observância ao disposto nos termos da Lei **FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 E SUAS**

**ALTERAÇÕES**, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente o Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de serviços de agente de integração de estágio não obrigatório, junto às instituições de ensino, para preenchimento de bolsas de estágios de nível médio e nível superior, de acordo com a portaria nº. 116 de 05 de abril de 2021, para a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

Rua Octogonal, nº 684 - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães-BA - CEP: 47.850-000  
CNPJ: 04.214.440/0001-00 - TEL: (77) 3628.8900 - www.cmiem.ba.gov.br



*[Handwritten signature]*



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS GERAL DO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

Possibilitar experiência prática na linha de formação, por meio da realização de estágio curricular, observadas as competências institucionais específicas da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, para estudantes regularmente matriculados e com frequência em instituições de ensino de todo o País.

Os supervisores de estágio deverão possibilitar a criação de métodos e aquisição de conteúdos capazes de promover o desenvolvimento integral do estudante. Deste modo, o estágio será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com a área de formação e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- I - Proporcionar a complementação educacional de discentes, mediante experiência nas práticas voltadas à formação profissional;
- II - Propiciar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem os programas de trabalho no departamento que for realizado o estágio;
- III - Favorecer a obtenção de conhecimento técnico sobre o contexto organizacional e questões sociais, favorecendo uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania.

000036

000108



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº. 10520/2002, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução deste contrato, será indireto por menor preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESTRATÉGIAS DE AÇÃO**

O agente de integração deverá ser veículo para intercâmbio entre a Câmara Municipal e as instituições de ensino, objetivando a oferta de oportunidades de estágio a estudantes devidamente matriculados e com frequência regular, atestados pela instituição de ensino, em cursos de educação superior e ensino médio, de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução do Programa de Estágio.

O contrato a ser firmado com o agente de integração visa atender a estudantes de estágio não obrigatório, conforme definição no Decreto Municipal e constante no art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008, devendo haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

### **CLÁUSULA QUARTA- DO ESTÁGIO**

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:



000037

000109



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

I – 6 (seis) horas diárias ou até 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

II- 4 (quatro) horas diárias ou até 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

1. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.
2. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.
3. O estagiário que exceder o limite de horas dispostos neste artigo terá direito a compensação da jornada em excesso.
4. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
5. O estagiário receberá, como medidas indenizatórias, bolsa-auxílio e auxílio-transporte.
6. A eventual concessão de benefícios outros, relacionados a transporte, alimentação e saúde não caracteriza vínculo empregatício.
7. Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.
8. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.





9. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, respeitando a proporcionalidade do período trabalhado.
10. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.
11. Aplica-se ao estagiário a legislação federal relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - SÃO OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO, EM RELAÇÃO AOS ESTÁGIOS DE SEUS EDUCANDOS:**

- I - Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II - Indicar o profissional da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III - Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- IV - Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- V - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VI - Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Câmara Municipal de Vereadores deverá observar as seguintes obrigações:

- I – Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – Indicar servidor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar não mais que 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- V – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SELEÇÃO DO ESTAGIÁRIO**

O recrutamento de estagiários dar-se-á mediante Processo Seletivo simplificado que será realizado pelo Agente de Integração, nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.788/2008.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**Compete ao Agente de Integração:**

- I – Realizar o recrutamento de estagiários mediante Processo Seletivo e elaborar o TCE – Termo de compromisso de Estágio.
- II – Responsabilizar-se por avaliar a declaração de matrícula apresentada pelo estudante, se está em conformidade com o nível solicitado na contratação, bem como manter contato com

000040

000112



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

os estudantes para que os mesmos sejam avisados e orientados da disponibilização do contrato, para que providenciem o acolhimento das assinaturas.

III - Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

IV - Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;

V - Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 03 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela Contratante, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da Contratante;

VI - Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais caso a caso;

VII - Informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha impacto na realização do estágio;

VIII - Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio;

IX - Realizar, no mínimo, 01 (uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher

X - Em nenhuma hipótese a contratada, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a contratante sem a prévia autorização da mesma;

XI - Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento da prestação do serviço;





## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- XII- Manter, sempre por escrito com a contratante, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- XIII - Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital, durante a vigência do contrato;
- XIV - Fornecer seguro de Acidentes pessoais devido ao estagiário;

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

**Ao estudante estagiário impõem-se as seguintes obrigações:**

- I - cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- II - obter frequência de, no mínimo, 75% na instituição de ensino;
- III - atender às ordens emitidas pelo Presidente da Câmara, pelo supervisor do estágio;
- IV - zelar pela eficiência na gestão público, fazendo uso racional e econômico dos meios postos à sua disposição pelo Poder Público;
- V - zelar pelo bom atendimento ao público, sem fazer qualquer tipo de distinção;
- VI - zelar pelo bom relacionamento com os colegas, sem fazer qualquer tipo de distinção;
- VII - ser leal à instituição e guardar sigilo sobre informações a que tenha acesso em função das atividades na Câmara de Vereadores;
- VIII - manter apresentação pessoal compatível com suas funções na Câmara;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CABERÁ AO ESTAGIÁRIO:**

- I - Assinar o Termo de Compromisso de Estágio - TCE juntamente com a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;



## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- II - Comunicar imediatamente ao agente de integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;
- III - Acatar a legislação de trabalho e as normas disciplinares do Município de Luís Eduardo Magalhães.
- IV - Participar das reuniões promovidas pela Câmara Municipal ou pelo agente de integração;
- V - Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio -TCE;
- VI - Assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo, no último dia útil de cada mês, ao Setor de RH ou a um superior designado para tal fim, após a assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O ESTUDANTE SERÁ DESLIGADO DO ESTÁGIO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:**

- a) automaticamente, ao término do período máximo de estágio;
- b) a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Casa de Leis;
- c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho;
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;



**CONTABILIZADO**

000043

000115



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

- f) pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta (30) dias durante todo o período do estágio;
- g) pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- h) por conduta incompatível com a exigida pela Câmara Municipal

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 01.01.000 - Câmara Municipal
- 101 - Programa Legislativo Forte e Atuante
- 500 - Recursos não vinculados de impostos
- 1.031.101.2.001 - Gestão das Ações Legislativas
- 3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço global de R\$ 17.592,00 (Dezessete mil, quinhentos e noventa e dois reais), sendo R\$ 1.466,00 (Hum mil quatrocentos e sessenta e seis reais) mensal, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato,

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	QTD	QTD de Meses	Taxa de Administração (Valor Unitário)	Taxa de Administração (Valor Mensal)	Taxa de Administração (Valor Total)
1	Contratação de serviços de agente de integração de estágio não obrigatório, junto às instituições de ensino, para preenchimento de	Vagas de Estágios	40	12	R\$ 36,65	R\$ 1.466,00	R\$ 17.592,00

Rua Octagonal, nº 684 - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães-BA - CEP: 47.850-000  
CNPJ: 04.214.440/0001-00 - TEL: (77) 3628.8900 - www.cmlem.ba.gov.br



000044

000116



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

<p>bolsas de estágios de nível médio e nível superior, de acordo com a portaria nº. 116 de 05 de abril de 2021, para a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, que compreenderá:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Seguro de Acidentes pessoais devido ao estagiário;</li> <li>- O recrutamento de estagiários mediante Processo Seletivo simplificado, nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 11.788/2008;</li> <li>- Elaboração do TCE – Termo de compromisso de Estágio;</li> <li>- Responsabilizar-se por avaliar a declaração de matrícula apresentada pelo estudante, se está em conformidade com o nível solicitado na contratação, bem como manter contato com os estudantes para que os mesmos sejam avisados e orientados da disponibilização do contrato, para que</li> </ul>						
--	--	--	--	--	--	--



000045  
000117



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

<p>providenciem a coleta das assinaturas;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;</li><li>- Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio</li><li>- Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais caso a caso;</li><li>- Informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante, que tenha</li></ul>						
--	--	--	--	--	--	--



**CONTABILIZADO**

000046

000118



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

<p>impacto na realização do estágio;</p> <p>- Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio;</p> <p>- Realizar, no mínimo, 01 (uma) reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio.</p>						
<b>Valor Unitário da Proposta</b>						<b>R\$ 36,65</b>
<b>Valor Mensal da Proposta</b>						<b>R\$ 1.466,00</b>
<b>Valor Total da Proposta</b>						<b>R\$ 17.592,00</b>

Rua Octagonal, nº 684 - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães-BA - CEP: 47.850-000  
CNPJ: 04.214.440/0001-00 - TEL: (77) 3628.8900 - www.cmlm.ba.gov.br



000047

000119



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, ressalvada a hipótese de prorrogação de prazo, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/93 e demais hipóteses legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O objeto/serviço deste contrato será recebido por Comissão ou Setor (es) designados para este fim, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto/serviço deste contrato nos locais especificados pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e demais especificações, para efeito de testes e verificação da conformidade do bem com as exigências deste instrumento e da proposta, bem como consequente aceitação, procedendo-se observações, senecessário e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8.666/93.
- c) O prazo para testes e recebimento definitivo será de 30 dias (já incluído o prazo para recebimento provisório), a partir da entrega do objeto pela CONTRATADA.
- d) No caso do objeto ser entregue incompleto ou apresentar alguma desconformidade passível de ser sanada, o prazo de recebimento definitivo passará a contar na sua totalidade, a partir da correção da pendência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORNECIMENTO**

---

Rua Octagonal, nº 684 - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães-BA - CEP: 47.850-000  
CNPJ: 04.214.440/0001-00 - TEL: (77) 3628.8900 - www.cmlem.ba.gov.br





## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

A empresa contratada deverá entregar o objeto/serviço de forma imediata na Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação do setor responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o **15º (décimo quinto) dia útil**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma** - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

000049

000121



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**CONTABILIZADO**

000050

000122



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

O contrato terá prazo de validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A prorrogação do contrato será efetuada, desde que haja a reunião dos seguintes requisitos:

- I - houver interesse da contratante e da empresa contratada;
- II - for comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação;
- III - houver autorização da autoridade competente;
- IV - seja a prorrogação devidamente justificada pela contratante.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O presente Contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente (Art. 57 da Lei nº. 8.666/1993)

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Em caso de aditivo, havendo necessidade de atualização do valor pactuado, o índice a ser aplicado é o IGPM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato será exercida pela Senhora Telma de Souza, conforme Portaria nº 032/2023, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão





000051

000123



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da lei nº 8.666.1993, e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a



J

000052

000124



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente a execução em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do



000053  
000125



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

e) pela inobservância dos prazos afetos à execução dos serviços, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



000054

000126



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier caso furtuito ou força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;



000055

000127



**III** - judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO**

Nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993, a critério da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

---

Rua Octagonal, nº 684 - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães-BA - CEP: 47.850-000  
CNPJ: 04.214.440/0001-00 - TEL: (77) 3628.8900 - www.cmlem.ba.gov.br



**CONTABILIZADO**

000056

000128



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- DO FORO**

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.


Luís Eduardo Magalhães-BA, 11 de abril 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**  
**CONTRATANTE**

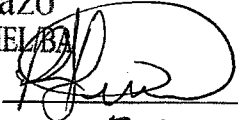
**IEL/BA - INSTITUTO EUVALDO LODI**

**CONTRATADA**  
**Evandro Mazo**  
Superintendente do IEL/BA

**TESTEMUNHAS:**



CPF 70255300182

  
CPF 707-387-265-91



000057

000132

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023**  
**DISPENSA Nº 026/2023**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2023**

**OBJETO:** Contratação de serviços de agente de integração de estágio não obrigatório, junto às instituições de ensino, para preenchimento de bolsas de estágios de nível médio e nível superior, de acordo com a portaria nº. 116 de 05 de abril de 2021, para a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

**CONTRATO:** 044/2023.

**CONTRATADA:** INSTITUTO EUVALDO LODI - EL/BA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 15.244.114/0001-54, situada na Rua Edistio Pondé, número 342, Bairro Stiep - CEP- 41770-395, Salvador - BA

**VALOR:** R\$ 17.592,00 (Dezessete mil quinhentos e noventa e dois reais).

**VIGÊNCIA:** 11.04.2023 a 11.04.2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.01.000 - Câmara Municipal  
101 - Programa Legislativo Forte e Atuante  
500 - Recursos não vinculados de impostos  
1.031.101.2001 - Gestão das Ações Legislativas  
3.3.9.0.39.00.0 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Luís Eduardo Magalhães - BA, 11 de abril de 2023.

**LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

000058

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA  
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA – FIEB DE 2023**

Data: 6 de julho de 2023.

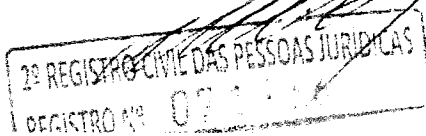
Hora: 15h30.

Local: FIEB/Sede. Rua Edístio Pondé, 342, STIEP, Salvador/BA

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às 15 horas e 30 minutos, reuniu-se, em segunda convocação, com a presença de 32 (trinta e dois) Sindicatos filiados, o Conselho de Representantes da Federação das Indústrias do Estado da Bahia (FIEB) para deliberar sobre os assuntos constantes do edital de convocação. O presidente da FIEB, Antonio Ricardo Alvarez Alban abriu a reunião nomeando a vice-presidente Renata Lomanto Carneiro Müller como Secretária e confirmou com os Conselheiros a autorização para a gravação de imagem e voz durante a reunião, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Dando seguimento, o Presidente citou as ausências justificadas, a saber: Jamilton Nunes da Silva (SINDICER); Mauricio Toledo de Freitas (SINDIREPA); Paulo Cintra (SINDILEITE); Ricardo Lagoeiro (SINDIÓLEOS-BA); e Mauricio Bastos Almeida e Ricardo Ricardi (SINAVAL). Antes de passar aos assuntos da pauta, o Presidente observou que esta reunião está sendo realizada em substituição à reunião que seria realizada em 27 de julho de 2023. Seguiu-se, então, aos itens de pauta:

**1 ORDEM DO DIA**

**1.1 Eleger um Vice-Presidente para suceder o Presidente Antonio Ricardo Alvarez Alban, nos termos do art. 33, inciso II, do Estatuto Social** – O presidente Alban anunciou aos presentes que, em razão da sua eleição para Presidente da Confederação Nacional da Indústria – CNI, ocorrida em 03/05/2023, cuja posse dar-se-á no dia 31/10/2023, não pretende prosseguir no cargo de Presidente da FIEB, a partir da data da referida posse, nos termos do art. 32, inciso VI do Estatuto Social. O presidente Alban esclareceu que a presente reunião tem por finalidade a eleição do novo Presidente da FIEB, dentre os Vice-Presidentes eleitos, para sucedê-lo a partir do seu efetivo afastamento (31/10/23), nos termos do art. 33, inciso II do Estatuto. Neste momento, o vice-presidente Josair Bastos solicitou a palavra. Expressou sua amizade pelo Presidente e apoio que sempre lhe deu durante a gestão. Continuando, contou que em 29/6/23 recebeu ligação de Carlos Passos pedindo o seu apoio na sucessão e respondeu que o apoiaria, embora, naquele momento da ligação, ele não fosse candidato. No entanto, em conversas com alguns presidentes de sindicatos, entendeu que deveria exercer o seu direito de candidatura para a sucessão da presidência. Diante disso, colocou-se como candidato, apresentando e lendo o requerimento, transcrito a seguir: ***“Informo que no dia 27 de junho de 2023 recebi a convocação para a reunião ordinária e extraordinária do Conselho de Representantes da FIEB, a ser realizada presencialmente no dia 6 de julho de 2023, às 15 horas, para deliberar sobre os assuntos a seguir: 1) eleger um vice-presidente para suceder o presidente Antonio Ricardo Alvarez Alban, nos termos do art. 33, II, e, deliberar sobre a***





*alteração da forma de votação, prevista no art. 33, §3º, observada a competência prevista no art. 15, inciso VI, dispositivos do Estatuto Social da FIEB; 2) eleger 3 (três) representantes suplentes da classe industrial para o Conselho Regional do Serviço Social da Indústria – SESI/DR/BA. Na condição de Vice-presidente desta respeitável Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB, neste ato, e com respaldo no artigo 11, inciso II, do seu Estatuto Social, requeiro minha inscrição do nome para concorrer ao honroso cargo de Presidente da FIEB. Renovo meus votos de elevadíssima consideração e apreço”.* Em seguida, Josair Bastos entregou o requerimento e solicitou o apoio do presidente Alban à sua candidatura. Retomando a palavra, o presidente Alban esclareceu que o requerimento estava, de pronto, deferido, explicando ainda que a cédula eleitoral era composta pelos nomes dos 8 (oito) vice-presidentes. Destacou que todos têm o direito de concorrer à sucessão, nos termos do Estatuto da FIEB, e que jamais foi afastado esse direito de qualquer vice-presidente. O presidente Alban teceu alguns comentários sobre as conversas que teve com os vice-presidentes após a sua eleição para a presidência da CNI e sobre a necessidade de convergência para a designação do seu sucessor na FIEB. Lamentou algumas palavras externadas pelo vice-presidente Josair Bastos, reforçando a sua recíproca amizade a este. Lembrou que tempestivamente as opções de candidaturas foram apresentadas e sempre deixou claro que não tomaria partido, solicitando que os próprios candidatos chegassem a um consenso. Finalizou dizendo que a candidatura de Josair Bastos estava aceita e que seu nome constava na cédula. Por fim, em resposta ao pedido de Josair Bastos, o Presidente afirmou que, considerando o que ouviu dos presidentes de sindicatos, não poderia deixar de apoiar Carlos Passos. Os Conselheiros Raul Menezes, Reginaldo Rossi, Jaime Lorenzo e Max Muniz fizeram suas considerações em prol da FIEB unida. Carlos Passos apresentou sua trajetória profissional para aqueles que porventura não o conheçam, detalhando os pilares de trabalho na sucessão da Presidência e enfatizando a importância de votar pensando no bem da FIEB e pensando na Federação junto à Confederação da Indústria. Na sequência, Josair Bastos expôs sua experiência de vida pessoal e profissional e destacou que acolherá qualquer que seja o escolhido. O Conselheiro Júlio César Melo de Farias questionou a possibilidade de postergar a escolha do sucessor, o que foi submetido ao Conselho pelo Presidente, e, em votação, deliberou-se pela realização da escolha nesta reunião, conforme convocação e edital publicado. Ato contínuo, o Presidente mencionou os nomes dos Vice-Presidentes que haviam lançado a candidatura ao cargo de Presidente, quais sejam, Carlos Henrique de Oliveira Passos e Josair Santos Bastos, destacando, mais uma vez, que na cédula constava os nomes dos 08 (oito) vice-presidentes. Foi colocado em discussão sobre a alteração da forma de votação para a eleição do sucessor do Presidente, e por deliberação da unanimidade dos presentes restou mantida a forma de votação conforme previsão em Estatuto, dando-se início ao rito da escolha pelo escrutínio secreto, na ordem de presença dos sindicatos. Durante a votação, Antonio Martins, presidente do SINDIFIBRA, precisou ausentar-se e não realizou seu voto. Foi deliberado pela maioria que não se esperaria seu retorno. Assim, foram registrados ao final o total de 31 (trinta e um) votos, restando eleito o candidato Carlos Henrique de Oliveira Passos com 20 (vinte) votos. O vice-presidente Josair Bastos obteve 11 (onze) votos. Foi ressaltado que o presidente Alban permanecerá no pleno exercício do cargo até 31/10/23, e que a

REGISTRADO  
CARLOS PASSOS JURÍDICAS

vacância deste e, conseqüentemente, a posse de Carlos Henrique de Oliveira Passos está condicionada à posse do presidente Alban na CNI.

**1.2 Eleger representantes da classe industrial no Conselho Regional do SESI/BA** – o Presidente anunciou a necessidade de indicação de Conselheiros para complementar as vagas existentes com as renúncias de Paula Cánovas e Bruno Goes Menezes, como representantes da indústria, no Conselho Regional do SESI/BA, na condição de suplentes, tendo sido propostos os nomes de Ana Claudia Mercês e de Flávia V. Pedreira de Souza. Foi indicado o nome da atual suplente Maria Eunice Habibe para ocupar a futura vaga de Carlos Henrique Passos, pelos motivos expostos no item anterior desta ata. Para a vaga suplente de Eunice Habibe, foi sugerido o nome de Hilton Barbosa Lima. As indicações foram aprovadas pelos presentes.


## 2 O QUE OCORRER

**2.1 ExpoTech:** o Conselheiro Juan Lorenzo divulgou e convidou a todos para a ExpoTech Saneantes, Cosméticos e Tintas, em 24 e 25 de julho, no Senai Cimatec. A 5ª edição do evento trará inovações, tecnologias, além de palestras técnicas.

**2.1 Sindcosmetic:** Nayana Pedreira citou que no dia 24 de julho, durante o evento ExpoTech, haverá a posse da diretoria do Sindcosmetic que reelegera Raul Menezes. Este comentou que continuará defendendo a empresa, o Sindicato e a participação de todos no destino da entidade.

Não havendo mais nada a tratar o Presidente agradeceu a todos pela presença e determinou que fosse lavrada a presente ata, uma vez aprovada, será assinada por ele e pela secretária. O registro de presença dos Conselheiros da FIEB constitui parte integrante desta ata.

Salvador, 6 de julho de 2023.

  
Antonio Ricardo Alvarez Alban  
Presidente

  
Renata Lomanto Carneiro Müller  
Vice-presidente e Secretária

**CARTÓRIO SANTOS SILVA**  
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA

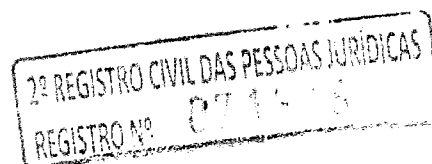
Protocolo: 00040531 - Averbação: 00071966 - AV 85 à  
margem do registro primitivo: 00012506

QUE CERTIFICO 05/10/2023

Emol. R\$ 214,34 Fecom R\$ 58,58 Def R\$  
8,52 Tx Fiscal R\$ 152,21 Tx PGE R\$ 5,67  
FMMPBA R\$ 4,44 Total: R\$ 443,78  
DAJE: 603698 Série: 031 Emissor: 9999  
SELO: 1566 AB198719-0 Valid: FRSJ6JDE78  
Consulta: www.tjba.jus.br/autenticidade



  
Maria Luiza dos Santos Silva Kabebeba - Oficial



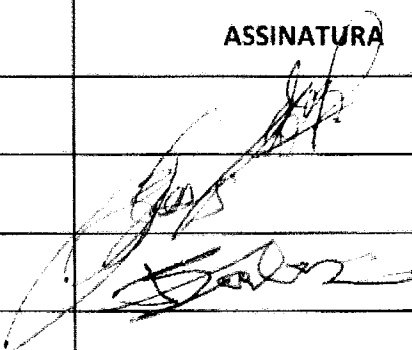
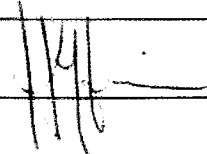
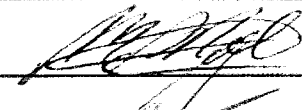
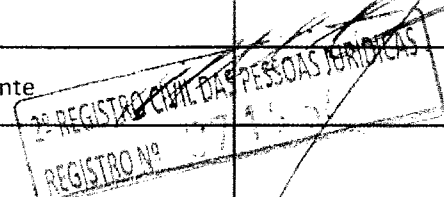
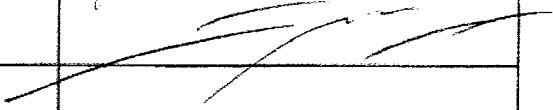
**Conselho de Representantes da FIEB**  
**Reunião Ordinária e Extraordinária**  
**Lista de Presença - 6/7/2023**



ENTIDADE FILIADA	DELEGADOS REPRESENTANTES	ASSINATURA
1. SINDAÇÚCAR-BA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL NO ESTADO DA BAHIA	LUIZ CARLOS B. DE QUEIROGA CAVALCANTI, titular	
	GUILHERME BASTOS COLAÇO DIAS FILHO, titular	
	GUILHERME BASTOS COLAÇO DIAS, suplente	
	CID EDUARDO PORTO FILHO, suplente	
2. SINDIFITE-BA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO ESTADO DA BAHIA	ANTONIO GOMES MARTINS, titular	
	JOÃO AUGUSTO TEIXEIRA DOS SANTOS, titular	
	ROGERIO LUIS ALBUQUERQUE SANTANA, suplente	
	HARIANNA DOS SANTOS BARRETO, suplente	
3. SINDICOURO-BA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DA BAHIA	CLAUDIO MURILO MICHELI XAVIER, titular	
	ANGELO CALMON DE SA JUNIOR, titular	
	GLADSTON JOSE DANTAS CAMPELO, suplente	
	SERGIO ALOYS HEEGER, suplente	
4. SINDITABACO-BA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TABACO NO ESTADO DA BAHIA - SINDITABACO/BA	RENATO HUMBERTO MADEIRO, titular	 2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS REGISTRO Nº 7155
	MARKUS DIETRICH, titular	
	EDJONES SANTOS NERIS PEREIRA, suplente	
	PATRICIA BRUNETTI PUENTES MARQUEZ, suplente	
5. SINDVEST, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTIÁRIO DE SALVADOR, LAURO DE FREITAS, SIMÕES FILHO, CANDEIAS, CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA E SANTO AMARO	HARI HARTMANN, titular	
	WALDOMIRO VIDAL DE ARAUJO FILHO, titular	
	MARIA EUNICE DE SOUZA HABIBE, suplente	
	DIANA MELLO DE CASTRO, suplente	

**Conselho de Representantes da FIEB**  
**Reunião Ordinária e Extraordinária**  
**Lista de Presença - 6/7/2023**

**FIEB**  
**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**

ENTIDADE FILIADA	DELEGADOS REPRESENTANTES	ASSINATURA
6. <b>SIGEB</b> , SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DA BAHIA	JOSAIR SANTOS BASTOS, titular	
	CLEBER GUIMARAES BASTOS, titular	
	FRANCISCO SALES SOUZA GOMES, suplente	
	CLODOMIRO ALVES DE SOUZA, suplente	
7. <b>SINDIÓLEOS-BA</b> , SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE PRODUTOS DE CACAU E DE BALAS NO ESTADO DA BAHIA	HILTON MORAIS LIMA, titular	
	RICARDO DE AGOSTINI LAGOEIRO, titular	
	DECIO ALVES BARRETO JUNIOR, suplente	
	JAN CHRISTOPH BRACKHAUSEN, suplente	
8. <b>SINDCERBE</b> , SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA	JEFFERSON NOYA COSTA LIMA, titular	
	JUVENAL GOMES TAQUES FONSECA, titular	
	LUCIANA AMANCIO DE SANTANA, suplente	
	DOMINGOS BARROSO NETO, suplente	
9. <b>SINDPACEL</b> , SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PAPELÃO, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO NO ESTADO DA BAHIA	MARCO AURELIO ROTOLY, titular	 
	ARI DA SILVA MEDEIROS, titular	
	RENAN BODRA MACHADO, suplente	
	-----	
10. <b>SINDTRIGO</b> , SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E DE BISCOITOS NO ESTADO DA BAHIA	ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN, titular	
	JOSE CARLOS FEIJOO FALCON, titular	
	ANTONIO GERALDO MORAES PIRES, suplente	
	MANUEL FEIJOO FALCON, suplente	

Conselho de Representantes da FIEB  
Reunião Ordinária e Extraordinária  
Lista de Presença - 6/7/2023

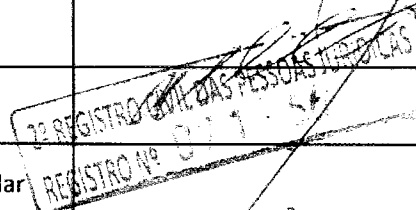


ENTIDADE FILIADA	DELEGADOS REPRESENTANTES	ASSINATURA
11. SINDUSCON-BA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA	ALEXANDRE LANDIM FERNANDES, titular	
	CARLOS MARDEN DO VALLE PASSOS, titular	
	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PASSOS, suplente	
	CARLOS ALBERTO MATOS VIEIRA LIMA, suplente	
12. SINDCALÇADOS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, SEUS COMPONENTES E ARTEFATOS NO ESTADO DA BAHIA	PAULO VICENTE BENDER, titular	
	RUBEM GUILHERME RANFT, titular	
	JOAO BATISTA DA SILVA, suplente	
	ASTOR REINALDO RANFT, suplente	
13. SIMMEB, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DA BAHIA	BRUNO GOES MENEZES, titular	
	RICARDO JORGE FERREIRA LOREIRO LUCAS, titular	
	ANA PAULA FONTES MESQUITA DE OLIVEIRA, titular	
	ANDREA BITTENCOURT ARAUJO, suplente	
14. SINDICER, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE OLARIA DO ESTADO DA BAHIA	JAMILTON NUNES DA SILVA, titular	
	MANUEL VENTIN VENTIN, titular	
	SERGIO DE OLIVEIRA CALMON DE PASSOS, suplente	
	JECIMAR JACINTO SIMONASSI, suplente	
15. SANEANTES, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SABÕES, DETERGENTES E PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL E VELAS NO ESTADO DA BAHIA	JUAN JOSE ROSARIO LORENZO, titular	
	MAX RODRIGUEZ MUNIZ, titular	
	RONALDO LIVINGSTONE BULHOES FERREIRA, suplente	
	DANIEL GARRIDO NERY PORCIUNCULA, suplente	

**Conselho de Representantes da FIEB**  
**Reunião Ordinária e Extraordinária**  
**Lista de Presença - 6/7/2023**

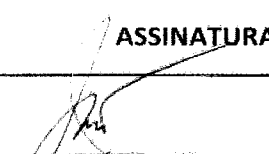

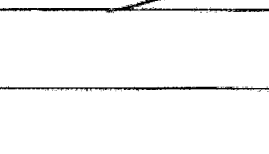
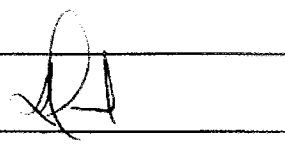
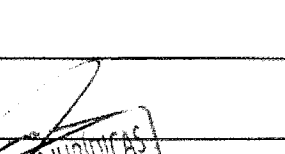
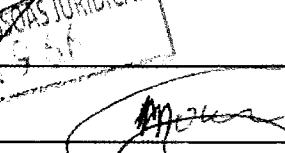

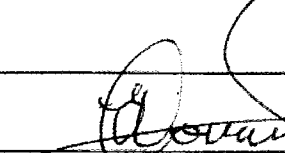


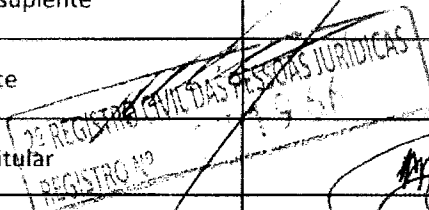
ENTIDADE FILIADA	DELEGADOS REPRESENTANTES	ASSINATURA
16. <b>SINDISCAM</b> , SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS E MARCENARIAS DE SALVADOR, SIMÕES FILHO, LAURO DE FREITAS, CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, SANTO ANTONIO DE JESUS	JAIME LORENZO PIÑEIRO, titular	
	RAUL BOULHOSA Y BAQUEIRO, titular	
	JOSE LUIZ CERVINO ROZAS, suplente	
	MAIRA GORLA VENTUROLI, suplente	
17. <b>SINDIFIBRAS</b> , SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIBRAS VEGETAIS NO ESTADO DA BAHIA - SINDIFIBRAS	WILSON GALVAO ANDRADE, titular	
	RAFAEL SILVA PINTO OLIVEIRA, suplente	
	MARIA JOSE OLIVEIRA FERREIRA, suplente	
	-----	
18. <b>SINDIBRITA</b> , SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DA BAHIA	FERNANDO JORGE DE AZEVEDO CARNEIRO, titular	
	SERGIO PEDREIRA DE OLIVEIRA SOUZA, titular	
	PAULO ODEBRECHT DE QUEIROZ, suplente	
	RENATA LOMANTO CARNEIRO MULLER, suplente	
19. <b>SINDIPLASBA</b> , SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DA BAHIA	ALEXANDRE JORDAO LORENZO DE ROSARIO, titular	
	MAURICIO MAGALHAES STERN, titular	
	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, suplente	
	KATARINE RAMALHO SOUZA, suplente	
20. <b>SINPROCIM</b> , SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO NO ESTADO DA BAHIA	JOSE CARLOS TELLES SOARES, titular	
	CARLOS HENRIQUE JORGE GANTOIS, titular	
	RUBENS BARBOSA, suplente	
	BENEDITO ALMEIDA CARNEIRO FILHO, suplente	



**Conselho de Representantes da FIEB**  
**Reunião Ordinária e Extraordinária**  
**Lista de Presença - 6/7/2023**

**FIEB**  
**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**

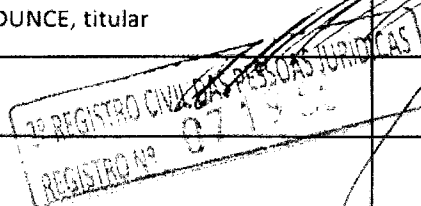
ENTIDADE FILIADA	DELEGADOS REPRESENTANTES	ASSINATURA
21. <b>QUIMBAHIA</b> , SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA BAHIA	JOAO AUGUSTO TARARAN, titular	
	HILTON BARBOSA LIMA, titular	
	SUZANA BARROS RIEIRO LIMA, suplente	
	TATIANA DA SILVA SANTOS, suplente	
22. <b>SIMAGRAM-BA</b> , SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES GRANITOS E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA	ANDRE REGIS ANDRADE, titular	
	CARLOS ALBERTO LOPES DE ARAUJO, titular	
	MARCOS REGIS ANDRADE, suplente	
	REINALDO DANTAS SAMPAIO, suplente	
23. <b>SINDSUCOS</b> , SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SORVETES, SUCOS CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DA BAHIA	LUIZ GARCIA HERMIDA, titular	
	IGOR FREIRE SILVA SANTOS, titular	
	LUIZ GONZAGA ARENA JUNIOR, suplente	
	MOISES SILVA AZEVEDO, suplente	
24. <b>SINCAR</b> , SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DA BAHIA	JULIO CESAR MELO DE FARIAS, titular	
	MANOEL MAIRTON DE SOUZA, titular	
	ALBER FERREIRA REZENDE, suplente	
	MARCONDES ANTONIO TAVARES DE FARIAS, suplente	
25. <b>SINDVEST FSA</b> , SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE FEIRA DE SANTANA, AMÉLIA RODRIGUES, ANGUERA, ANTONIO CARDOSO, CORAÇÃO DE MARIA, CONCEIÇÃO DE COITÉ	EDISON VIRGINIO NOGUEIRA CORREIA, titular	
	DILMA PORTUGAL BRITO, titular	
	-----	
	-----	



**Conselho de Representantes da FIEB**  
**Reunião Ordinária e Extraordinária**  
**Lista de Presença - 6/7/2023**



ENTIDADE FILIADA	DELEGADOS REPRESENTANTES	ASSINATURA
26. <b>MOVEBA</b> , SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA	JOAO SCHAUN SCHNITMAN, titular	
	MAURICIO LASSMANN, titular	
	MONALIZA VELAME MATANZAS, suplente	
	MARCUS CERQUEIRA FERREIRA, suplente	
27. <b>SINDRATAR</b> , SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR DO ESTADO DA BAHIA	RICARDO HEEGER SIMOES, titular	
	CARLOS ANTONIO BORGES COHIM SILVA, titular	
	ROGERIO LOPES DE FARIA, suplente	
	LUIS EMILIANO SANTOS DE MAGALHAES, suplente	
28. <b>SINCAFÉ</b> , SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CAFÉ DO ESTADO DA BAHIA	ANTONIO ROBERTO RODRIGUES ALMEIDA, titular	
	RUTEMBERG CAMPOS FERREIRA DA SILVA, titular	
	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS E SILVA, suplente	
	-----	
29. <b>SINEC</b> , SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS COMPUTADORES, INFORMÁTICA E SIMILARES DE ILHÉUS E ITABUNA	CARLOS ALBERTO VALADARES SILVA, titular	
	CHRISTIAN VILLELA DUNCE, titular	
	-----	
	-----	
30. <b>SISTEB</b> , SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA	ALEXI PELAGIO GONÇALVES PORTELA JUNIOR, titular	
	RODRIGO CAVALCANTI PORTELA, titular	
	JORGE JOSE FERREIRA DA SILVA, suplente	
	RODRIGO MACEDO, suplente	





**Conselho de Representantes da FIEB**  
**Reunião Ordinária e Extraordinária**  
**Lista de Presença - 6/7/2023**



ENTIDADE FILIADA	DELEGADOS REPRESENTANTES	ASSINATURA
31. <b>SIMMEFS</b> , SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE AMÉLIA RODRIGUES, FEIRA DE SANTANA E SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	LUIZ FERNANDO KUNRATH, titular	
	ANTONIO LUIZ SAMPAIO GOMES, titular	
	INOCENCIO CHAVES DA COSTA, suplente	
	JOAO HENRIQUE MACIEL CARNEIRO DOS SANTOS, suplente	
32. <b>SINPEQ</b> , SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA	ROBERTO FIAMENGGHI, titular	
	CARLOS DE FREITAS ALFANO NETO, titular	
	ROBERTO GARCIA DE SOUZA, suplente	
	JOSE LUIS GONÇALVES DE ALMEIDA, suplente	
33. <b>SINDIREPA</b> , SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DA BAHIA	REGINALDO ROSSI, titular	
	MAURICIO TOLEDO DE FREITAS, titular	
	HELDER TOLEDO DE FREITAS, suplente	
	JOELSON FAGUNDES DIAS, suplente	
34. <b>SINDICAL</b> , SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE CALCÁRIO, CAL E GESSO NO ESTADO DA BAHIA	SERGIO PEDREIRA DE OLIVEIRA SOUZA, titular	
	RENILSON RIBEIRO ROLA, titular	
	FLAVIA VEIGA PEDREIRA DE SOUZA, suplente	
	ALMIR MENDES DE CARVALHO NETO, suplente	
35. <b>SINDILEITE</b> , SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO LEITE DO ESTADO DA BAHIA	PAULO JOSE CINTRA SANTOS, titular	 
	LUTZ VIANA RODRIGUES JUNIOR, titular	
	ROBSON MATOS LIGER, suplente	
	RAFAEL BRUNO SANTOS TEIXEIRA, suplente	

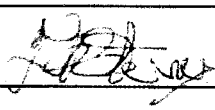
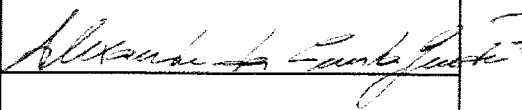
**Conselho de Representantes da FIEB**  
**Reunião Ordinária e Extraordinária**  
**Lista de Presença - 6/7/2023**



ENTIDADE FILIADA	DELEGADOS REPRESENTANTES	ASSINATURA
36. <b>SINDIPEÇAS</b> , SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	CLAUDIO CESAR DE GOUVEIA SAHAD, titular	
	MARCELO SENA DA SILVA, titular	
	LUCINALDO JERONIMO ANGELO, suplente	
	JOSE WALTER BEZERRA SILVA, suplente	
37. <b>SINDCOSMETIC</b> , SINDICATO DA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E DE PERFUMARIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDCOSMETIC	RAUL COSTA DE MENEZES, titular	
	GECE MACEDO DE OLIVEIRA, titular	
	CARLOS ALBERTO BARDUKE, suplente	
	MONICA SEVERO BURGOS, suplente	
38. <b>SINDPLASF</b> , SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ART. PLÁSTICOS, BORRACHAS, TEXTEIS, PROD. MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTO, VETERINÁRIOS, LINHA DE MONTAGEM DE PROD. AFINS DE FEIRA DE SANTANA	LUIZ DA COSTA NETO, titular	
	TARCISIO LORDELLO DE AGUIAR JR, titular	
	TIAGO MOTTA DA COSTA, suplente	
	ADRIANO JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA, suplente	
39. <b>SINDICESO</b> , SINDICATO PATRONAL DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS VERMELHAS E BRANCAS P/ CONSTRUÇÃO E OLARIAS DA REGIÃO SUDOESTE E OESTE DA BAHIA - SINDICESO	DIRCEU ALVES DA CRUZ, titular	 
	FERNANDO LEMOS NEVES, titular	
	CELIO ROBERTO FARIAS ANDRADE, suplente	
	VALDEMIR PEREIRA NASCIMENTO, suplente	
40. <b>SIACAN</b> SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO NORDESTE	LUIZ CARLOS CORREA RODRIGUES, titular	
	EDVAN MACHADO DA CRUZ, titular	
	GILBERTO DUQUE DE SOUZA FILHO, suplente	
	FELICIANO JOSE DE ANDRADE LYRA FILHO, suplente	

**Conselho de Representantes da FIEB**  
**Reunião Ordinária e Extraordinária**  
**Lista de Presença - 6/7/2023**

**FIEB**  
**PELO FUTURO DA INDÚSTRIA**

ENTIDADE FILIADA	DELEGADOS REPRESENTANTES	ASSINATURA
41. <b>SINAVAL</b> SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL E OFFSHORE	MAURICIO BASTOS ALMEIDA, titular	
	RICARDO RICARDI, titular	
	MARIO ARTHUR BORGES DE ASSIS MOURA, suplente	
	-----	
42. <b>SIPACEB</b> - SINDICATO INTERMUNICIPAL DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DA BAHIA	JULIO CESAR MARTINS DA SILVA, titular	
	JOAO BAPTISTA FERREIRA, titular	
	VICTOR OLIVEIRA DA SILVA, suplente	
	CARLOS ROBERTO DA CUNHA, suplente	
43. <b>SINDIMIBA</b> - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERAIS METÁLICOS, METAIS NOBRES E PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS E MAGNESITA NO ESTADO DA BAHIA	WANDERLEY LINS DE OLIVEIRA, titular	
	LUIS LOURENÇO FREGADOLLI, titular	
	WELLINGTON CARNEIRO, suplente	
	-----	
44. <b>SINICON</b> - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA INFRAESTRUTURA	RONALD VELAME DE AZEVEDO, titular	
	ALEXANDRE DA CUNHA GUEDES FILHO, titular	
	LOURIVAL SOUZA BARRETO JUNIOR, suplente	
	EMILIO CARLOS DE AZEVEDO, suplente	

2ª REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS  
 REGISTRO Nº 071855

# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

## FOLHA DE VOTAÇÃO

SUCESÃO DO PRESIDENTE DA FIEB ( arts. 32 e 33 do Estatuto) - realizada em 06 de Julho de 2023

ENTIDADE FILIADA	DELEGADOS REPRESENTANTES	ASSINATURA
1. SINDAÇÚCAR-BA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL NO ESTADO DA BAHIA	LUIZ CARLOS B. DE QUEIROGA CAVALCANTI	
	GUILHERME BASTOS COLAÇO DIAS FILHO	
	GUILHERME BASTOS COLAÇO DIAS	
	CID EDUARDO PORTO FILHO	
2. SINDIFITE-BA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM NO ESTADO DA BAHIA	ANTONIO GOMES MARTINS	
	JOÃO AUGUSTO TEIXEIRA DOS SANTOS	
	ROGERIO LUIS ALBUQUERQUE SANTANA	
	HARIANNA DOS SANTOS BARRETO	
3. SINDICOURO-BA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO CURTIMENTO DE COUROS E PELES NO ESTADO DA BAHIA	CLAUDIO MURILO MICHELI XAVIER	
	ANGELO CALMON DE SA JUNIOR	
	GLADSTON JOSE DANTAS CAMPELO	
	SERGIO ALOYS HEEGER	
4. SINDITABACO-BA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE TABACO NO ESTADO DA BAHIA - SINDITABACO/BA	RENATO HUMBERTO MADEIRO	
	MARKUS DIETRICH	
	EDJONES SANTOS NERIS PEREIRA	
	PATRICIA BRUNETTI PUENTES MARQUEZ	
5. SINDVEST, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTIÁRIO DE SALVADOR, LAURO DE FREITAS, SIMÕES FILHO, CANDEIAS, CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA E SANTO AMARO	HARI HARTMANN	
	WALDOMIRO VIDAL DE ARAUJO FILHO	
	MARIA EUNICE DE SOUZA HABIBE	
	DIANA MELLO DE CASTRO	

# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA

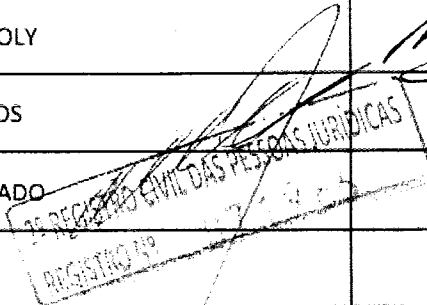


PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

## FOLHA DE VOTAÇÃO

SUCCESSÃO DO PRESIDENTE DA FIEB ( arts. 32 e 33 do Estatuto) - realizada em 06 de Julho de 2023

ENTIDADE FILIADA	DELEGADOS REPRESENTANTES	ASSINATURA
6. SIGEB, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DA BAHIA	JOSAIR SANTOS BASTOS	
	CLEBER GUIMARAES BASTOS	
	FRANCISCO SALES SOUZA GOMES	
	CLODOMIRO ALVES DE SOUZA	
7. SINDIÓLEOS-BA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS E DE PRODUTOS DE CACAU E DE BALAS NO ESTADO DA BAHIA	HILTON MORAIS LIMA	
	RICARDO DE AGOSTINI LAGOEIRO	
	DECIO ALVES BARRETO JUNIOR	
	JAN CHRISTOPH BRACKHAUSEN	
8. SINDCERBE, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CERVEJA E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA	JEFFERSON NOYA COSTA LIMA	
	JUVENAL GOMES TAQUES FONSECA	
	LUCIANA AMANCIO DE SANTANA	
	DOMINGOS BARROSO NETO	
9. SINDPACEL, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, CELULOSE, PAPELÃO, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO NO ESTADO DA BAHIA	MARCO AURELIO ROTOLY	
	ARI DA SILVA MEDEIROS	
	RENAN BODRA MACHADO	
10. SINDTRIGO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E DE BISCOITOS NO ESTADO DA BAHIA	ANTONIO RICARDO ALVAREZ ALBAN	
	JOSE CARLOS FEIJOO FALCON	
	ANTONIO GERALDO MORAES PIRES	
	MANUEL FEIJOO FALCON	



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

## FOLHA DE VOTAÇÃO

SUCCESSÃO DO PRESIDENTE DA FIEB ( arts. 32 e 33 do Estatuto) - realizada em 06 de Julho de 2023

ENTIDADE FILIADA	DELEGADOS REPRESENTANTES	ASSINATURA
11. SINDUSCON-BA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA	ALEXANDRE LANDIM FERNANDES	
	CARLOS MARDEN DO VALLE PASSOS	
	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA PASSOS	
	CARLOS ALBERTO MATOS VIEIRA LIMA	
12. SINDCALÇADOS, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS, SEUS COMPONENTES E ARTEFATOS NO ESTADO DA BAHIA	PAULO VICENTE BENDER	
	RUBEM GUILHERME RANFT	
	JOAO BATISTA DA SILVA	
	ASTOR REINALDO RANFT	
13. SIMMEB, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NO ESTADO DA BAHIA	BRUNO GOES MENEZES	
	RICARDO JORGE FERREIRA LOREIRO LUCAS	
	ANA PAULA FONTES MESQUITA DE OLIVEIRA	
	ANDREA BITTENCOURT ARAUJO	
14. SINDICER, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE OLARIA DO ESTADO DA BAHIA	JAMILTON NUNES DA SILVA	 
	MANUEL VENTIN VENTIN	
	SERGIO DE OLIVEIRA CALMON DE PASSOS	
	JECIMAR JACINTO SIMONASSI	
15. SANEANTES, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SABÕES, DETERGENTES E PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL E VELAS NO ESTADO DA BAHIA	JUAN JOSE ROSARIO LORENZO	
	MAX RODRIGUEZ MUNIZ	
	RONALDO LIVINGSTONE BULHOES FERREIRA	
	DANIEL GARRIDO NERY PORCIUNCULA	

# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA



PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

## FOLHA DE VOTAÇÃO

SUCCESSÃO DO PRESIDENTE DA FIEB ( arts. 32 e 33 do Estatuto) - realizada em 06 de Julho de 2023

ENTIDADE FILIADA	DELEGADOS REPRESENTANTES	ASSINATURA
16. <b>SINDISCAM</b> , SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS E MARCENARIAS DE SALVADOR, SIMÕES FILHO, LAURO DE FREITAS, CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, PINTO ANTONIO DE JESUS	JAIME LORENZO PIÑEIRO	
	RAUL BOULHOSA Y BAQUEIRO	
	JOSE LUIZ CERVINO ROZAS	
	MAIRA GORLA VENTUROLI	
17. <b>SINDIFIBRAS</b> , SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIBRAS VEGETAIS NO ESTADO DA BAHIA - SINDIFIBRAS	WILSON GALVAO ANDRADE	
	RAFAEL SILVA PINTO OLIVEIRA	
	MARIA JOSE OLIVEIRA FERREIRA	
18. <b>SINDIBRITA</b> , SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE PEDRA BRITADA DO ESTADO DA BAHIA	FERNANDO JORGE DE AZEVEDO CARNEIRO	
	SERGIO PEDREIRA DE OLIVEIRA SOUZA	
	PAULO ODEBRECHT DE QUEIROZ	
	RENATA LOMANTO CARNEIRO MULLER	
19. <b>SINDIPLASBA</b> , SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DA BAHIA	ALEXANDRE JORDAO LORENZO DE ROSARIO	
	MAURICIO MAGALHAES STERN	
	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	
	KATARINE RAMALHO SOUZA	
20. <b>SINPROCIM</b> , SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO NO ESTADO DA BAHIA	JOSE CARLOS TELLES SOARES	
	CARLOS HENRIQUE JORGE GANTOIS	
	RUBENS BARBOSA	
	BENEDITO ALMEIDA CARNEIRO FILHO	

# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA



FOLHA DE VOTAÇÃO

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

SUCESÃO DO PRESIDENTE DA FIEB ( arts. 32 e 33 do Estatuto) - realizada em 06 de Julho de 2023

ENTIDADE FILIADA	DELEGADOS REPRESENTANTES	ASSINATURA
21. <b>QUIMBAHIA</b> , SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA BAHIA	JOAO AUGUSTO TARARAN	
	HILTON BARBOSA LIMA	
	SUZANA BARROS RIEIRO LIMA	
	TATIANA DA SILVA SANTOS	
22. <b>SIMAGRAM-BA</b> , SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MÁRMORES GRANITOS E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA	ANDRE REGIS ANDRADE	
	CARLOS ALBERTO LOPES DE ARAUJO	
	MARCOS REGIS ANDRADE	
	REINALDO DANTAS SAMPAIO	
23. <b>SINDSUCOS</b> , SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SORVETES, SUCOS CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DA BAHIA	LUIZ GARCIA HERMIDA	
	IGOR FREIRE SILVA SANTOS	
	LUIZ GONZAGA ARENA JUNIOR	
	MOISES SILVA AZEVEDO	
24. <b>SINCAR</b> , SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DA BAHIA	JULIO CESAR MELO DE FARIAS	
	MANOEL MAIRTON DE SOUZA	
	ALBER FERREIRA REZENDE	
	MARCONDES ANTONIO TAVARES DE FARIAS	
25. <b>SINDVEST FSA</b> , SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE FEIRA DE SANTANA, AMÉLIA RODRIGUES, ANGUERA, ANTONIO CARDOSO, CORAÇÃO DE MARIA, CONCEIÇÃO DE COITÉ	EDISON VIRGINIO NOGUEIRA CORREIA	
	DILMA PORTUGAL BRITO	



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA

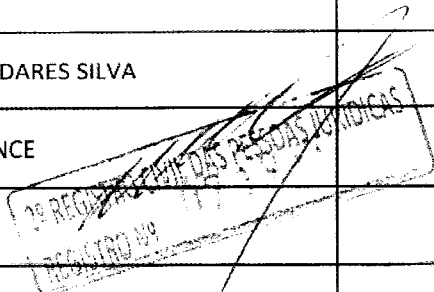


## FOLHA DE VOTAÇÃO

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

SUCESSÃO DO PRESIDENTE DA FIEB ( arts. 32 e 33 do Estatuto) - realizada em 06 de Julho de 2023

ENTIDADE FILIADA	DELEGADOS REPRESENTANTES	ASSINATURA
26. <b>MOVEBA</b> , SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA	JOAO SCHAUN SCHNITMAN	
	MAURICIO LASSMANN	
	MONALIZA VELAME MATANZAS	
	MARCUS CERQUEIRA FERREIRA	
27. <b>SINDRATAR</b> , SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR DO ESTADO DA BAHIA	RICARDO HEEGER SIMOES	
	CARLOS ANTONIO BORGES COHIM SILVA	
	ROGERIO LOPES DE FARIA	
	LUIS EMILIANO SANTOS DE MAGALHAES	
28. <b>SINCAFÉ</b> , SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CAFÉ DO ESTADO DA BAHIA	ANTONIO ROBERTO RODRIGUES ALMEIDA	
	RUTEMBERG CAMPOS FERREIRA DA SILVA	
	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS E SILVA	
29. <b>SINEC</b> , SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS COMPUTADORES, INFORMÁTICA E SIMILARES DE ILHÉUS E ITABUNA	CARLOS ALBERTO VALADARES SILVA	
	CHRISTIAN VILLELA DUNCE	
30. <b>SISTEB</b> , SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA BAHIA	ALEXI PELAGIO GONÇALVES PORTELA JÚNIOR	
	RODRIGO CAVALCANTI PORTELA	
	JORGE JOSE FERREIRA DA SILVA	
	RODRIGO MACEDO	



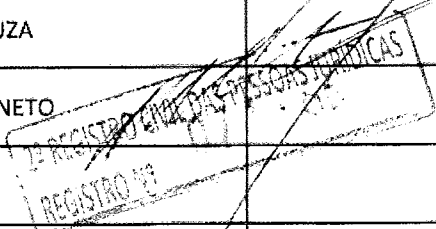
# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE VOTAÇÃO



SUCCESSÃO DO PRESIDENTE DA FIEB ( arts. 32 e 33 do Estatuto) - realizada em 06 de Julho de 2023

ENTIDADE FILIADA	DELEGADOS REPRESENTANTES	ASSINATURA
31. SIMMEFS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE AMÉLIA RODRIGUES, FEIRA DE SANTANA E SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	LUIZ FERNANDO KUNRATH	
	ANTONIO LUIZ SAMPAIO GOMES	
	INOCENCIO CHAVES DA COSTA	
	JOAO HENRIQUE MACIEL CARNEIRO DOS SANTOS	
32. SINPEQ, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PETROQUÍMICAS E DE RESINAS SINTÉTICAS DE CAMAÇARI, CANDEIAS E DIAS D'ÁVILA	ROBERTO FIAMENGI	
	CARLOS DE FREITAS ALFANO NETO	
	ROBERTO GARCIA DE SOUZA	
	JOSE LUIS GONÇALVES DE ALMEIDA	
33. SINDIREPA, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DA BAHIA	REGINALDO ROSSI	
	MAURICIO TOLEDO DE FREITAS	
	HELDER TOLEDO DE FREITAS	
	JOELSON FAGUNDES DIAS	
34. SINDICAL, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO DE CALCÁRIO, CAL E GESSO NO ESTADO DA BAHIA	SERGIO PEDREIRA DE OLIVEIRA SOUZA	
	RENILSON RIBEIRO ROLA	
	FLAVIA VEIGA PEDREIRA DE SOUZA	
	ALMIR MENDES DE CARVALHO NETO	
35. SINDILEITE, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO LEITE DO ESTADO DA BAHIA	PAULO JOSE CINTRA SANTOS	
	LUTZ VIANA RODRIGUES JUNIOR	
	ROBSON MATOS LIGER	
	RAFAEL BRUNO SANTOS TEIXEIRA	



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA

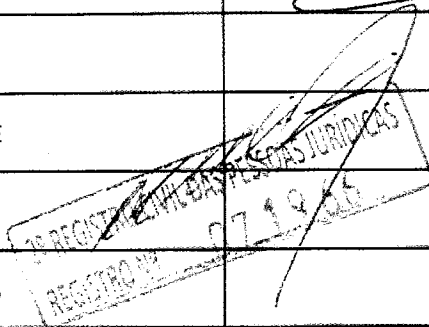


## FOLHA DE VOTAÇÃO

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

SUCESÃO DO PRESIDENTE DA FIEB ( arts. 32 e 33 do Estatuto) - realizada em 06 de Julho de 2023

ENTIDADE FILIADA	DELEGADOS REPRESENTANTES	ASSINATURA
36. <b>SINDIPEÇAS</b> , SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	CLAUDIO CESAR DE GOUVEIA SAHAD	
	MARCELO SENA DA SILVA	
	LUCINALDO JERONIMO ANGELO	
	JOSE WALTER BEZERRA SILVA	
37. <b>SINDCOSMETIC</b> , SINDICATO DA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E DE PERFUMARIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDCOSMETIC	RAUL COSTA DE MENEZES	
	GECE MACEDO DE OLIVEIRA	
	CARLOS ALBERTO BARDUKE	
	MONICA SEVERO BURGOS	
38. <b>SINDPLASF</b> , SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ART. PLÁSTICOS, BORRACHAS, TEXTEIS, PROD. MÉDICOS, HOSPITALARES, ODONTO, VETERINÁRIOS, LINHA DE MONTAGEM DE PROD. AFINS FEIRA DE SANTANA	LUIZ DA COSTA NETO	
	TARCISIO LORDELLO DE AGUIAR JR	
	TIAGO MOTTA DA COSTA	
	ADRIANO JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA	
39. <b>SINDICESO</b> , SINDICATO PATRONAL DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS VERMELHAS E BRANCAS P/ CONSTRUÇÃO E OLARIAS DA REGIÃO SUDOESTE E OESTE DA BAHIA - SINDICESO	DIRCEU ALVES DA CRUZ	
	FERNANDO LEMOS NEVES	
	CELIO ROBERTO FARIAS ANDRADE	
	VALDEMIR PEREIRA NASCIMENTO	
40. <b>SIACAN</b> SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO NORDESTE	LUIZ CARLOS CORREA RODRIGUES	
	EDVAN MACHADO DA CRUZ	
	GILBERTO DUQUE DE SOUZA FILHO	
	FELICIANO JOSE DE ANDRADE LYRA FILHO	



# FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA

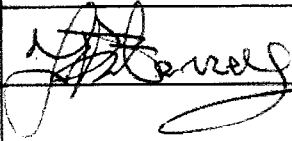
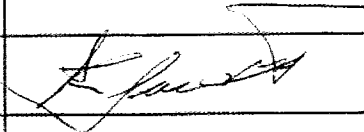
FOLHA DE VOTAÇÃO



000078

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

SUCCESSÃO DO PRESIDENTE DA FIEB ( arts. 32 e 33 do Estatuto) - realizada em 06 de Julho de 2023

ENTIDADE FILIADA	DELEGADOS REPRESENTANTES	ASSINATURA
41. <b>SINAVAL</b> SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL E OFFSHORE	MAURICIO BASTOS ALMEIDA	
	RICARDO RICARDI	
	MARIO ARTHUR BORGES DE ASSIS MOURA	
42. <b>SIPACEB</b> - SINDICATO INTERMUNICIPAL DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DA BAHIA	JULIO CESAR MARTINS DA SILVA	
	JOAO BAPTISTA FERREIRA	
	VICTOR OLIVEIRA DA SILVA	
	CARLOS ROBERTO DA CUNHA	
43. <b>SINDIMIBA</b> - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERAIS METÁLICOS, METAIS NOBRES E PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS E MAGNESITA ESTADO DA BAHIA	WANDERLEY LINS DE OLIVEIRA	
	LUIS LOURENÇO FREGADOLLI	
	WELLINGTON CARNEIRO	
44. <b>SINICON</b> - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA INFRAESTRUTURA	RONALD VELAME DE AZEVEDO	
	ALEXANDRE DA CUNHA GUEDES FILHO	
	LOURIVAL SOUZA BARRETO JUNIOR	
	EMILIO CARLOS DE AZEVEDO	

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 Nº 201344

**ADITIVO 001 AO CONTRATO N°. 044/2023**

**De: Departamento Administrativo**

**Para: Fiscalização de Contratos**

Venho, através desta, solicitar que vossa senhoria verifique se a empresa **INSTITUTO EUVALDO, NÚCLEO REGIONAL NA BAHIA**, inscrita no CNPJ nº **15.244.114/0001-54**, contratada para prestação de serviços de agentes de integração de estágios supervisionados, a fim de atender as necessidades da câmara municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, vem executando o Contrato Administrativo nº **044/2023**, de maneira satisfatória, cumprindo com as cláusulas contratuais pactuadas e atendendo a esta Casa Legislativa, sem trazer prejuízos a Administração. Após verificação, responder ao setor epigrafado, por escrito, relatando o necessário.

Atenciosamente.

Luís Eduardo Magalhães, 01 de abril de 2024

  
**EDNARDO SILVA DE SOUZA**  
Diretor Administrativo

**PARECER**

**Contrato Administrativo nº: 044/2023.**

**Contratada: INSTITUTO EUVALDO, NÚCLEO REGIONAL NA BAHIA**

**Processo Administrativo nº: 013/2024.**

**Objeto:** 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 044/2023 dispensas nº 026/2023 processos administrativo nº 065/2023, cuja finalidade é a prorrogação de prazo contratual por igual e sucessivo período, para empresa especializada na prestação de serviços continuado de agente de integração, para operacionalizar, mediante oferta de vagas de estágio, a finalidade é atender as necessidades DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA.

**PARECER DO FISCAL DE CONTRATO**

O contratado vem cumprindo com as cláusulas elencadas no contrato, prestando o serviço de forma satisfatória, atendendo as solicitações da Câmara, assim, sem a ocorrência de fato impeditivo a sua prorrogação.

É o parecer.

Sem mais, remeto meus votos de estima e consideração.

Luís Eduardo Magalhães, Bahia, **01 de abril de 2024**

  
**MARIA DAS GRAÇAS MORAES ANDRADE**  
Fiscal de Contrato - Portaria nº 073/2024



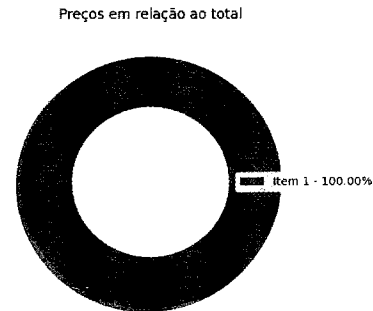
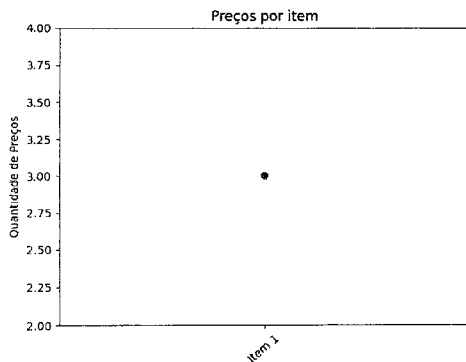
Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA  
CNPJ: 04.214.440/0001-00  
Responsável: Jociclei Assis dos Santos  
Matrícula: 37415

000081

Item 1	Preços	Vlr Unit.	Quantidade	Total		
Administração / execução projeto educacional - convênio / estágio / un	3	R\$ 59,07	40.00 / BS	R\$ 2.362,80		
<b>Órgão/Empresa/Site:</b> CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHAO CON...						
1	<b>Fonte</b> PNCP	<b>Identificação</b> ...000006352009000148100000920231	<b>CNPJ do fornecedor</b> 28306309000123	<b>Quant.</b> 8.00	<b>Data</b> 12/12/2023 - 03:00:00	<b>Preço</b> R\$ 70,00
<b>Órgão/Empresa/Site:</b> MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE MUNICIPIO DE CAMPO D...						
2	<b>Fonte</b> BLL	<b>Identificação</b> ...000000000362023992422023991991	<b>CNPJ do fornecedor</b> 76610591000180	<b>Quant.</b> 12.00	<b>Data</b> 20/09/2023 - 14:04:52	<b>Preço</b> R\$ 71,70
<b>Órgão/Empresa/Site:</b> Tribunal de Contas do Estado do Acre						
3	<b>Fonte</b> Comprasnet	<b>Identificação</b> NºPregão:42023/UASG:925461	<b>CNPJ do fornecedor</b>	<b>Quant.</b> 34.00	<b>Data</b> 22/06/2023 - 13:50:26	<b>Preço</b> R\$ 35,50

Média Aritmética dos preços obtidos: R\$ 59,07

Valor Total da Cotação: R\$ 2.362,80



#### DETALHAMENTO DOS ITENS

##### Item 1: Administração / execução projeto educacional - convênio / estágio / un...

Quantidade: 40.0000 BS

##### Descrição:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de Agente de Integração, para operacionalizar, mediante oferta de vagas de estágio, conforme a relação de alunos regularmente matriculados e comparecimento em cursos de nível superior, para atender às necessidades da DRF/NAT.

Justificativas: -

Preço ( PNCP ) [ 1 ]

R\$ 70,00

##### Órgão

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHAO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHAO

##### Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Agente de Integração que promoverá o intermédio entre a instituição de ensino, o CRCMA e o estudante, para preenchimento de oportunidades de estágio no CRCMA

##### Descrição

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Agente de Integração que promoverá o intermédio entre a instituição de ensino, o CRCMA e o estudante, para preenchimento de oportunidades de estágio no CRCMA / Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor

##### Dados

Data: 12/12/2023 - 03:00:00

Modalidade: 19

SRP: NÃO

Fonte: PNCP

Código do item: -

Lote/Item: 13859994

Identificação: 0000000006352009000148100000920231

Quantidade: 8.00

Unidade: BOLSA

UF: MA

Ajuste de frete: Não se aplica

Valor do frete: R\$ 0,00

Fabricante: PNCP Não disponibiliza essa informação.

Marca: -

Modelo: -

Fornecedor



## agente de integração de estágios

Pesquisa iniciada no dia 22/03/2024 11:42 IP: 192.168.96.1



CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO



Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA  
CNPJ: 04.214.440/0001-00  
Responsável: Jociclei Assis dos Santos  
Matrícula: 37415

000082

**Razão Social:** OZIEL LUCIANO BRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA  
**CNPJ:** 28.306.309/0001-23 **Nome Fantasia:** MAIS ESTAGIOS  
**Logradouro:** R PROFESSORA ANTONIA REGINATO VIANNA **Nº:** 715  
**Complemento:** **Bairro:** CAPAO DA IMBUIA  
**Município:** CURITIBA **UF:** PR  
**Telefone:** (41) 3668-4429 **Email:** m.antonio.arruda@uol.com.br

### Preço ( BLL ) [ 2 ]

R\$ 71,70

#### Órgão

MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE MUNICIPIO DE CAMPO DO TENENTE

#### Objeto

Contratação de Agente de Integração especializado em administrar programas de estágio, para estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência efetiva em Instituições de Ensino que ofertem cursos de Ensino Médio, Técnico, Superior e Pós Gra

#### Descrição

Contratação de agente de integração especializada em administrar Programa de Estágio Ensino Técnico Profissionalizante - valor da remuneração: R\$ 476,87 + R\$ 55,00 (vale transporte) / Contratação de agente de integração especializada em administrar Programa de Estágio Ensino Técnico Profissionalizante - valor da remuneração: R\$ 476,87 + R\$ 55,00 (vale transporte)

#### Dados

**Data:** 20/09/2023 - 14:04:52 **Modalidade:** Pregão Eletrônico **SRP:** NÃO  
**Fonte:** BLL **Código do item:** - **Lote/Item:** 14152353  
**Identificação:** 000000000362023992422023991991  
**Quantidade:** 12.00 **Unidade:** UNIDADE **UF:** PR  
**Ajuste de frete:** Não se aplica **Valor do frete:** R\$ 0,00  
**Fabricante:** BLL Não disponibiliza essa informação.  
**Marca:** Estágio **Modelo:** Serviço

#### Fornecedor

**Razão Social:** CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA  
**CNPJ:** 76.610.591/0001-80 **Nome Fantasia:** CIEE PR  
**Logradouro:** R IVO LEAO **Nº:** 42  
**Complemento:** CASA **Bairro:** ALTO DA GLORIA  
**Município:** CURITIBA **UF:** PR  
**Telefone:** (41) 3134-300 **Email:** cieepr@cieepr.org.br

### Preço ( Comprasnet ) [ 3 ]

R\$ 35,50

#### Órgão

Tribunal de Contas do Estado do Acre

#### Objeto

Pregão Eletrônico - Registro de Preços para seleção e contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Agente de Integração, que deverá atuar em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado do Acre e instituições de ensino superior, para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e o acompanhamento de estudantes de curso de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio não obrigatório.

#### Descrição

Recrutamento e Seleção de Pessoal / Concurso Público / Vestibular / Ref. a prestação de serviço de Agente de Integração, que deverá atuar em conjunto com o Tribunal de Contas do Estado do Acre e instituições de ensino superior, para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e o acompanhamento de estudantes de curso de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio não obrigatório.

#### Dados

**Data:** 22/06/2023 - 13:50:26 **Modalidade:** Pregão Eletrônico **SRP:** SIM  
**Fonte:** Comprasnet **Código do item:** 10014 **Lote/Item:** 1  
**Identificação:** Nº Pregão: 42023 / UASG: 925461  
**Quantidade:** 34.00 **Unidade:** UNIDADE **UF:** AC  
**Ajuste de frete:** Não se aplica **Valor do frete:** R\$ 0,00  
**Fabricante:** Comprasnet Não disponibiliza essa informação.  
**Marca:** Comprasnet Não disponibiliza essa informação. **Modelo:** Comprasnet Não disponibiliza essa informação.

#### Fornecedor

**Razão Social:** JORGE LUIZ ARAUJO VILA NOVA  
**Nome Fantasia:** **CEP:**  
**Logradouro:** **Nº:**  
**Complemento:** **Bairro:**





**agente de integração de estágios**  
Pesquisa iniciada no dia 22/03/2024 11:42 IP: 192.168.96.1



Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA  
CNPJ: 04.214.440/0001-00  
Responsável: Jociclei Assis dos Santos  
Matrícula: 37415

000083

**Município:**  
**Telefone:**

**UF:**

**Email:**

**Propostas**

#	Licitante	CNPJ	Inicial (R\$)	Final (R\$)
1	JORGE LUIZ ARAUJO VILA NOVA	26320568100	1.292,00	1.220,00

### Observações Gerais da Cotação

Sem Observações

### Laudo da Cotação

Importante - O Fonte de preços é uma solução tecnológica que reúne diversas fontes, entre elas fontes governamentais, fontes complementares e sites de domínio amplo. O sistema atende aos parâmetros de pesquisa de acordo com as leis vigentes, Instruções normativas, regulamentos, acordãos, portarias e decretos, desta forma afirmamos que as fontes são meios facilitadores de pesquisas ágeis, seguras e eficazes para a administração pública, sendo o servidor responsável pelo uso e seleção dos preços.



**agente de integração de estágios**  
Pesquisa iniciada no dia 22/03/2024 11:42 IP: 192.168.96.1



Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA  
CNPJ: 04.214.440/0001-00  
Responsável: Jociclei Assis dos Santos  
Matrícula: 37415

000084

#### INFORMAÇÕES DOS FORNECEDORES

##### CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA

**CNPJ:** 76610591000180  
**EMAIL:** cieepr@cieepr.org.br  
**TELEFONE:** (41) 3134-300  
**ENDEREÇO:** R IVO LEAO - 42, CASA, ALTO DA GLORIA. CURITIBA/PR - 80.030-180

##### JORGE LUIZ ARAUJO VILA NOVA

**CNPJ:** 26320568100  
**EMAIL:** Não Informado  
**TELEFONE:** Não Informado  
**ENDEREÇO:** Não Informado

##### OZIEL LUCIANO BRAZ ASSESSORIA E CONSULTORIA

**CNPJ:** 28306309000123  
**EMAIL:** m.antonio.arruda@uol.com.br  
**TELEFONE:** (41) 3668-4429  
**ENDEREÇO:** R PROFESSORA ANTONIA REGINATO VIANNA - 715, CAPAO DA IMBUÍA. CURITIBA/PR - 82.810-300

De: Gabinete da Presidência

Para: Comissão Permanente de Licitação

**DESPACHO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

O Diretor de Administração solicitou a autorização para realizar 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 044/2023 dispensa nº 026/2023 processo administrativo nº 065/2023, cuja finalidade é a prorrogação de prazo contratual por igual e sucessivo período, para empresa especializada na prestação de serviços continuado de agente de integração, para operacionalizar, mediante oferta de vagas de estágio, a finalidade é atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA. A Presidência e a Mesa Diretora, acolhendo os motivos externados pela Diretoria Administrativa, que são coerentes, verossímeis e explícitos, sobretudo no que concerne à boa qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, AUTORIZA a prorrogação solicitada.

Antes de prorrogar o respectivo contrato, o Setor de Licitações deverá verificar junto à Gerência Contábil, a existência de recursos orçamentários, especificando as dotações orçamentárias.

Após, que a Procuradoria Jurídica seja cientificada da realização de referido instrumento, com intuito de manifestar-se sobre sua possibilidade, bem como para que providencie os atos necessários à concretização do processo dentro dos parâmetros legais.

CUMPRASE.

Gabinete da Presidência, 01 de abril de 2024

**REINILDO NERY DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**CRISTIANO REIS DA SILVA**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães

**IVANEY VICTOR DE OLIVEIRA FREITAS**

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães

**ZEZILIA DOS SANTOS MARTINS**

Segunda Secretário da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães

000086



**PORTARIA Nº 036 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.**

**A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, na pessoa de Reinildo Nery dos Santos, no uso de suas atribuições e nos poderes que lhe confere a Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 190 do Regimento Interno.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a Senhora **LORENA ALVES FAGUNDES BROGLIATTO** ocupante do cargo de **CONSULTORA JURÍDICA** para desempenhar a função de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGOEIRA** e os Servidores **MARIA ROSA TAKAMATSU ORTIZ e JOSAIR ALVES FERNANDES** para atuarem como membros da Equipe de Apoio e membros da Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 2º.** Designar a servidora **MARIA ROSA TAKAMATSU ORTIZ** como **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SUPLENTE e PREGOEIRA SUPLENTE**, e os Servidores **GECILENE MARIA DA SILVA, MARLY FRANCA GUIMARÃES e MARIA DAS GRAÇAS MORAIS ANDRADE** como **SUPLENTES** da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Gabinete da Presidência, 06 de janeiro de 2023.**

**REINILDO NERY DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

---

Rua Octogonal, nº 684 - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães-BA - CEP 47850-000

CNPJ 04.214.440/0001-00 – TEL: (77) 3628-8900 – [www.cmlem.ba.gov.br](http://www.cmlem.ba.gov.br)

**Erratas**

000087



**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 036 DE 06 DE JANEIRO DE 2023.**

A **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, na pessoa de **Reinildo Nery dos Santos**, no uso de suas atribuições e nos poderes que lhe confere a Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 190 do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º.** Designar a Senhora **LORENA ALVES FAGUNDES BROGLIATTO** ocupante do cargo de **CONSULTORA JURÍDICA** para desempenhar a função de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGOEIRA** e os Servidores **MARIA ROSA TAKAMATSU ORTIZ e JOSAIR ALVES FERNANDES** para atuarem como membros da Equipe de Apoio e membros da Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 2º.** Designar a servidora **MARIA ROSA TAKAMATSU ORTIZ** como **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SUPLENTE e PREGOEIRA SUPLENTE**, e os Servidores **GECILENE MARIA DA SILVA, MARLY FRANCA GUIMARÃES e MARIA DAS GRAÇAS MORAIS ANDRADE** como **SUPLENTES** da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Licitação.

**LEIA-SE:**

**Art. 1º.** Designar a Senhora **LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO** ocupante do cargo de **CONSULTORA JURÍDICA** para desempenhar a função de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGOEIRA** e os Servidores **MARIA ROSA TAKAMATSU ORTIZ e JOSAIR ALVES FERNANDES** para atuarem como membros da Equipe de Apoio e membros da Comissão Permanente de Licitação.

Centro Administrativo - Praça dos Três Poderes - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães - BA - CEP 47850-000

CNPJ 04.214.440/0001-00 - PABX: (77) 3628-8900 - [www.cmlem.ba.gov.br](http://www.cmlem.ba.gov.br)

000088



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

Art. 2º. Designar a servidora **MARIA ROSA TAKAMATSU ORTIZ** como **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SUPLENTE** e **PREGOEIRA SUPLENTE**, e os Servidores **GECILENE MARIA DA SILVA** e **MARIA DAS GRAÇAS MORAIS ANDRADE** como **SUPLENTES** da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Licitação.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 10 de Janeiro de 2023.

**REINILDO NERY DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

Centro Administrativo - Praça dos Três Poderes - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães - BA - CEP 47850-000

CNPJ 04.214.440/0001-00 - PABX: (77) 3628-8900 - [www.cmlm.ba.gov.br](http://www.cmlm.ba.gov.br)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MJFGNTM3N0QXRDFENKQ5NK

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

000089



**PORTARIA Nº 073 DE 27 DE MARÇO DE 2024.**

A **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, na pessoa de **Reinildo Nery dos Santos**, no uso de suas atribuições e, em atenção ao artigo 58, inciso III e artigo 67 “caput” ambos da Lei nº.8.666/1993.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - DESIGNAR a Senhora **MARIA DAS GRAÇAS MORAIS ANDRADE**, ocupante do cargo de **TECNICO GERAL**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados pela Casa de Leis.

**Art.2º**- DESIGNAR o Senhor **RENATO LOPES DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de **GERENTE FINANCEIRO, CONTÁBIL E ORCAMENTÁRIO**, como **SUPLENTE** na função de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados pela Casa de Leis.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**Gabinete da Presidência, 27 de março de 2024.**

**REINILDO NERY DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal

Rua Octogonal, nº 684 - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães-BA - CEP 47850-000

CNPJ 04.214.440/0001-00 – TEL: (77) 3628-8900 – [www.cmiem.ba.gov.br](http://www.cmiem.ba.gov.br)



000090

Luís Eduardo Magalhães-BA, 01 de abril de 2024

DE: Comissão Permanente de Licitação

PARA: Departamento de Contabilidade

### COMUNICAÇÃO INTERNA

A Comissão Permanente de Licitação necessita de informações quanto à previsão da existência de recursos orçamentários e financeiros para o exercício de 2024, cuja finalidade é o 1º Termo Aditivo ao contrato nº 044/2024.

**Setor Solicitante: Administração**


**Processo Administrativo nº. 013/2024**

**1º Termo aditivo ao Contrato nº. 044/2023**

**Contratada: INSTITUTO EUVALDO LODI**

**OBJETO:** 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 044/2023 dispensas nº 026/2023 processos administrativo nº 065/2023, cuja finalidade é a prorrogação de prazo contratual por igual e sucessivo período, para empresa especializada na prestação de serviços continuado de agente de integração, para operacionalizar, mediante oferta de vagas de estágio, a finalidade é atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA.

**VALOR TOTAL: R\$ 17.592,00** (dezessete mil quinhentos e noventa e dois reais) pelo período de 12 (doze) meses.

  
**LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**DE:** Departamento de Contabilidade

**PARA:** Comissão Permanente de Licitação

**INFORMAÇÃO DA CONTABILIDADE**

Exmo. (a) Senhor (a) Presidente,

Assunto: 1º Atermo aditivo ao contrato administrativo nº 044/2023, dispensa nº 026/2023, processo administrativo nº 065/2023, cuja finalidade é a prorrogação de prazo contratual por igual e sucessivo período, para empresa especializada na prestação de serviços continuado de agente de integração, para operacionalizar, mediante, mediante oferta de vagas de estágio, a finalidade é atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães Ba

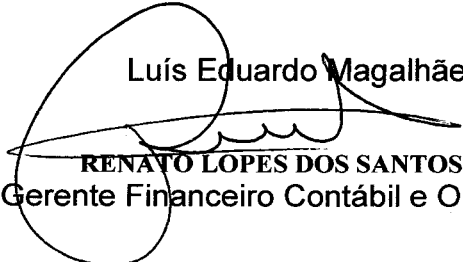
No orçamento do exercício financeiro de 2024, consta a previsão de recursos orçamentários para a realização da despesa pretendida, bem como a Câmara Municipal dispõe de recursos financeiros.

**As dotações são as seguintes:**

As despesas decorrentes deste processo administrativo correrão por conta dos recursos das **Dotações Orçamentárias** a seguir:

<b>Unidade Orçamentária:</b>	01.01.000 - Câmara Municipal
<b>Programa:</b>	101 – Programa Legislativo Forte e Atual
<b>Fonte:</b>	500- recursos não vinculados de impostos
<b>Projeto/Atividade:</b>	01.031.101.2001 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS
<b>Elemento de Despesa:</b>	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 17.592,00</b>

Luís Eduardo Magalhães-BA, 01 de abril de 2024.

  
**RENATO LOPES DOS SANTOS SILVA**  
Gerente Financeiro Contábil e Orçamentário

DE: Gabinete da Presidência  
PARA: Setor de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024  
ADITIVO 001 AO CONTRATO Nº 044/2023

**DESPACHO**

Considerando a existência de recursos financeiros e informação da dotação orçamentária, declaramos que a repactuação pretendida atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (Arts. 15, 16 e 17 e a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio da despesa tem adequação na Lei Orçamentária Anual nº. Lei nº. 1.090/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Proceda à Comissão de Licitação com os trâmites legais para repactuação pretendida. Com fundamento no art. 191, inc. II, da Lei 11343/2021, alterado pela Medida Provisória 1167/2023, optamos por realizar a contratação pretendida pelas regras da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Atente-se a Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeira e Equipe de Apoio para a opção acima declinada.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 01 de abril de 2024

**REINILDO NERY DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães.

**CRISTIANO DEUS DA SILVA**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães

**IVANEY VICTOR DE OLIVEIRA FREITAS**

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães

**ZEZILIA DOS SANTOS MARTINS**

Segunda Secretária da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 013/2024  
ADITIVO 001 AO CONTRATO N.º. 044/2023**

A Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA, almejando continuar com o contrato, prorrogando-o para atender a realidade fática no que tange à ao contrato administrativo n.º **044/2023** para prestação de serviços de agente de integração de estágios, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA. Conforme se observa, a Administração por meio de sua Diretoria e da Mesa Diretora, justificou a mediada solicitada, para prorrogar o prazo contratual por 12 (doze) meses, uma vez mantida a necessidade pública que ainda persiste (existe a necessitada real dos serviços que deram origem ao contrato/original).

No presente caso a renovação contratual funda-se no art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e c/c Subcláusula Primeira e Segunda da Cláusula Décima Sétima do contrato:

**“Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:  
II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas a sessenta meses.”

**Cláusula Décima Sétima - Contrato n.º 044/2023**

**“Da Vigência** - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**Subcláusula Primeira** - A prorrogação do contrato será efetuada, desde que haja a reunião dos seguintes requisitos:

I - houver interesse da contratante e da empresa contratada;

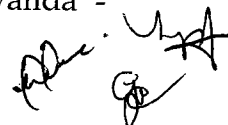
II - for comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação;

III - houver autorização da autoridade competente;

IV - seja a prorrogação devidamente justificada pela contratante.

**Subcláusula Segunda** - O Contrato poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, nos moldes da legislação pertinente (Art. 57 da Lei 8.666/1993).”

No caso ora analisado, considerando que as cláusulas contratuais autorizam a possibilidade de prorrogações sucessivas, fundamentada no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, infere-se que o serviço objeto do contrato original são de natureza contínua, logo, nos termos das exigências legais. Portanto, a hodierna existência de interesse público para a prorrogação depreende-se razoável e portanto válida -





000094

## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

(serviços prestados de forma satisfatória, certidões válidas, nova pesquisa de mercado, etc.).

Diante do exposto, em razão da possibilidade legal de aditivo e, diante da regularidade e necessidade prática, motivada e solicitada pela administração, conforme comunicação interna da Diretoria Administrativa e ratificada pela Presidência e Mesa diretora desta Casa, encontra-se o potencial aditivo, legalmente de acordo com as exigências da Lei Nacional nº. 8.666/1993.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitação, atendendo à determinação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA e à solicitação da Diretoria Administrativa, prossegue com o respectivo aditivo do contrato nº. 044/2023.

Por fim, há a disponibilidade de recursos orçamentários conforme informação do gerente contábil. Além disso, a presente renovação está se realizando antes da expiração do prazo de validade do contrato.

Em termo, foram observados os preceitos da Lei 8.666/93, de tal sorte que envio à Procuradoria Jurídica para estudo e aprovação da minuta do 1º aditivo ao contrato nº. 044/2023, através da elaboração de Parecer.

Após, que a mesa Diretora da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães - BA, ratifique e homologue, se considerar interessante para a Administração.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 01 de abril de 2024

  
**LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
**MARIA ROSA TAKAMATSU ORTIZ**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

  
**GECILENE MARIA DA SILVA**  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

**MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 044/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, n°. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente **REINILDO NERY DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito CPF/MF n° 977.718.305-44, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI, NÚCLEO REGIONAL NA BAHIA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 15.244.114/0001-54, situada na Rua Edistio Pondé, n° 342, bairro: Stiep, na cidade e comarca de Salvador - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, através de seu representante legal, o Sr. Evandro Minuce Mazo, inscrito no CPF n°. 164.618.078-02, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n°. 013/2024, em observância ao disposto nos termos da Lei, com fundamento no art. 57, II, da Lei n°. 8.666/1993, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo n° 044/2023 dispensas n° 026/2023 processos administrativo n° 065/2023, cuja finalidade é a prorrogação de prazo contratual por igual e sucessivo período, para empresa especializada na prestação de serviços continuado de agente de integração, para operacionalizar, mediante oferta de vagas de estágio, a finalidade é atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses passando o mesmo a ter a sua vigência de 12/04/2024 a 12/04/2025.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

3.1 - O contrato será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses no valor total de R\$ 17.592,00 (dezessete mil quinhentos e noventa e dois reais).

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:**

01.01.000 - Câmara Municipal  
101- Programa Legislativo Forte e Atuante  
500 - Recursos não vinculados de impostos  
01.031.101.2001 - Gestão das Ações Legislativas  
3.3.90.35.00.0 - Serviço de Consultoria

**6. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Luís Eduardo Magalhães, 01 de abril de 2024

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA  
REINILDO NERY DOS SANTOS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
INSTITUTO EUVALDO LODI, NÚCLEO REGIONAL NA BAHIA  
CNPJ nº 15.244.114/0001-54  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: .....  
CPF: .....

\_\_\_\_\_  
Nome: .....  
CPF:.....

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

A Comissão de Licitação necessita de Parecer Jurídico para análise da possibilidade de formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº044/2023, vinculado ao Processo Administrativo nº. 013/2024.

Luís Eduardo Magalhães, 01 de abril de 2024.

  
**LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS  
EDUARDO MAGALHÃES – BA.**

**PARECER JURÍDICO Nº 30 / 2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024**

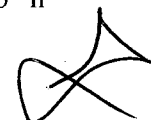
**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023**

**Assunto:** Consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação solicitando parecer sobre **1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 044/2023, Processo Administrativo 065/2023 (PA Originário), e consequente licitação modalidade Dispensa nº 026/2023**, cuja finalidade é a prorrogação do prazo contratual por igual e sucessivo período, para prestação de serviços continuado de agente de integração, para operacionalizar, mediante oferta de vagas de estágio não obrigatório, junto as instituições de ensino para preenchimento de bolsas de estágios de nível médio e nível superior de acordo com a portaria nº 116 de 05 de abril de 2021, para a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**I - DA CONSULTA**

Parecer acerca da legalidade e procedibilidade de firmar o **1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 044/2023, Processo Administrativo 065/2023 (PA Originário), e consequente licitação modalidade Dispensa nº 026/2023**, cuja finalidade é a prorrogação do prazo contratual por igual e sucessivo período, para prestação de serviços continuado de agente de integração, para operacionalizar, mediante oferta de vagas de estágio não obrigatório, junto as instituições de ensino para preenchimento de bolsas de estágios de nível médio e nível superior de acordo com a portaria nº 116 de 05 de abril de 2021, para a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, pela empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.244.114/0004-05.





Parecer jurídico ao Proc. Adm. nº 013/2024, referente ao 1º aditivo ao contrato nº 044/2023

Tal solicitação fora motivada visando a garantia e continuidade do funcionamento das atividades do Poder Legislativo, em especial, o cumprimento a portaria nº 116/2021, para o provimento das bolsas de estudo para estagiários a nível médio e superior.

## II – DA RESPOSTA E FUNDAMENTO

A situação concreta da consulta assenta-se no fato de que a consulente objetiva uma manifestação deste Departamento Jurídico que ampare e chancela a realização do **1º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 044/2023**.

Verifica-se que há possibilidade contratual de realizar aditivo objetivando a prorrogação de prazo de vigência do Contrato para atender as necessidades desta Casa, conforme bem determina à Sub-Clausula Segunda da Clausula Décima Sétima. (Art. 57 da lei 8666/1993).

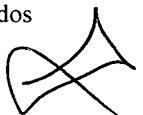
Para que se tenha legalidade o presente aditivo, é necessário levar em consideração o rol taxativo criado pela legislação do Art. 57, II da Lei 8.666/93, senão vejamos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**II-** à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Precisa-se ainda, que o serviço objeto do aditivo seja de caráter contínuo, de acordo com Joel de Menezes Niebuhr, devemos convir que para que um serviço seja tido por contínuo faz-se necessário, antes de mais nada, que seu conteúdo jurídico seja uma obrigação de fazer (obligatio faciendi) e não uma obrigação de dar, como é próprio das aquisições. Assevera ainda ao renomado autor:

“Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos. Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados



Parecer jurídico ao Proc. Adm. nº 013/2024, referente ao 1º aditivo ao contrato nº 044/2023

como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias.”.

Na espécie, verifica-se que o serviço em questão, agente de integração de estágio não obrigatório, **trata-se de um serviço de caráter contínuo**, de início por ser uma obrigação de fazer, e não de dar, e por seguinte por essa ser uma prestação diária da administração pública, que para cumprimento da portaria 116/2021 e demais normas aplicáveis a espécie, deve realizar a contratação de estagiários e precisa de um agente de integração para tanto.

No caso do presente, o processo administrativo nº 013/2024, traz aos autos a proposta comercial para a prestação do serviço por mais **12 (doze) meses**, no valor total de **R\$ 17.592,00 (dezessete mil, quinhentos e noventa e dois reais)**, sem qualquer alteração já contratado no contrato original.

Foi feito pelo setor de compras, pesquisa de preços em sites a nível nacional para comprovar que, este aditivo ainda se encontra mais vantajosa a administração pública. Além de conter proposta comercial da Contratada informando o valor para aditivação e a concordância para tanto. Ressalte-se ainda que o fiscal de contrato atestou a boa qualidade dos serviços ofertados.

No mais, consta no presente processo o comprovante de inscrição e de situação cadastral, a certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a dívidas ativas da União, a certidão negativa da Fazenda Estadual, a certidão de regularidade fiscal do FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhista e a certidão negativa de débito da secretaria Municipal de Vitória da Conquista. Destarte, a empresa encontra-se em regular atividade, estando apta a promover o aditivo com a Câmara Municipal.

*Também estão presente os documentos de fundação da Contratada, bem como documentos que tornam aptos os representantes legais a firmar este termo de aditivo, exigindo dessa forma, a habilitação jurídica prevista no edital de origem.*



Parecer jurídico ao Proc. Adm. nº 013/2024, referente ao 1º aditivo ao contrato nº 044/2023

Após autorização do Presidente desta Câmara, observou - se a dotação orçamentária, possuindo recurso para a prorrogação da contratação por mais 12 (doze) meses.

Em relação a minuta do aditivo apresentado no processo, goza de constitucionalidade e legalidade, preenchendo os requisitos necessários para sua celebração, não havendo óbice quanto a sua continuidade, mesmo porque, o contrato de origem se manterá em todas as suas cláusulas.

### III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em consonância com os fatos e fundamentos jurídicos expendidos, e em atenção à consulta da Presidente da Comissão de Licitação, opina-se por ser **LEGAL E POSSÍVEL** a prorrogação contratual mediante o **Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 044/2023**, visto que preenchido todos os requisitos de procedibilidade.

É o parecer. S.M.J.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 01 de abril de 2024.

  
**JOEL BATISTA GAMA NETO**  
-CONSULTOR JURÍDICO-  
Matricula 37.668



000102

**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

**HOMOLOGAÇÃO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2023**

Diante da decisão prolatada unanimemente, pela Presidência da Comissão Permanente de Licitação, submetida a parecer da Procuradoria Jurídica, acolhidos como fundamento desta homologação, que a entendeu correta sobre o ponto de vista jurídico, contábil e administrativo o **1º Termo Aditivo** ao Contrato Administrativo nº **044/2023**, Dispensa nº **026/2023**, Processo Administrativo nº **065/2023**, cuja finalidade é a prorrogação de prazo contratual por igual e sucessivo período, para empresa especializada na prestação de serviços continuado de agente de integração, para operacionalizar, mediante oferta de vagas de estágio, a finalidade é atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, **HOMOLOGAMOS** o presente.

Publique-se.

Gabinete da Presidência - BA, 11 de abril de 2024.

**REINILDO NERY DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães

**CRISTIANO REIS DA SILVA**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães

**IVANEY VICTOR DE OLIVEIRA FREITAS**

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães

**ZEZILIA DOS SANTOS MARTINS**

Segunda Secretária da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 044/2023**

**OBJETO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 044/2023, Dispensa nº 026/2023 Processos Administrativo nº 065/2023, cuja finalidade é a prorrogação de prazo contratual por igual e sucessivo período, para empresa especializada na prestação de serviços continuado de agente de integração, para operacionalizar, mediante oferta de vagas de estágio, a finalidade é atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA.

**BASE LEGAL:** art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

**CONTRATADA:** INSTITUTO EUVALDO LODI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 15.244.114/0001-54, com sede na Rua Edistio Pondé, nº 342, bairro: Stiep, na cidade e comarca de Salvador - Bahia.

**CONTRATO:** 044/2023

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.592,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa e dois reais)

**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 12/04/2024 a 12/04/2025

**DOTAÇÃO:**

01.01.000 - Câmara Municipal

101- Programa Legislativo Forte e Atualizado

500 - Recursos não vinculados a impostos

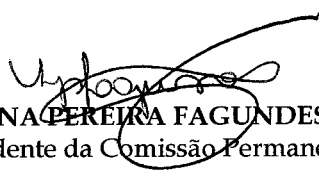
01.031.101.2001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.35.00.0 - Serviços de Consultoria

**DA INALTERABILIDADE**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 044/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no Termo Aditivo.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 11 de abril de 2024.

  
**LORENA PEREIRA FAGUNDES BROGLIATTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 044/2023**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, n°. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente **REINILDO NERY DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito CPF/MF n° 977.718.305-44, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO EUVALDO LODI, NÚCLEO REGIONAL NA BAHIA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 15.244.114/0001-54, situada na Rua Edístio Pondé, n° 342, bairro: Stiep, na cidade e comarca de Salvador - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, através de seu representante legal, o Sr. Evandro Mínuce Mazo, inscrito no CPF n°. 164.618.078-02, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n°. 013/2024, em observância ao disposto nos termos da Lei, com fundamento no art. 57, II, da Lei n°. 8.666/1993, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo n° 044/2023 dispensas n° 026/2023 processos administrativo n° 065/2023, cuja finalidade é a prorrogação de prazo contratual por igual e sucessivo período, para empresa especializada na prestação de serviços continuado de agente de integração, para operacionalizar, mediante oferta de vagas de estágio, a finalidade é atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA.

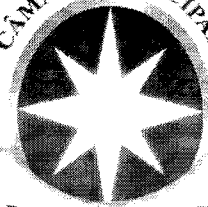
**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses passando o mesmo a ter a sua vigência de 12/04/2024 a 12/04/2025.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

3.1 - O contrato será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses no valor total de R\$ 17.592,00 (dezesete mil quinhentos e noventa e dois reais).





**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO:**

01.01.000 - Câmara Municipal

101- Programa Legislativo Forte e Atual

500 - Recursos não vinculados de impostos

01.031.101.2001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.35.00.0 - Serviço de Consultoria

**6. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Luís Eduardo Magalhães, 11 de abril de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA  
**REINILDO NERY DOS SANTOS**  
 CONTRATANTE

*Edvaldo Lodi*

INSTITUTO EUVALDO LODI, NÚCLEO REGIONAL NA BAHIA  
 CNPJ nº 15.244.114/0001-54  
 CONTRATADA

Testemunhas:

*Carlos Eduardo F. A. S.*  
 Nome: Carlos Eduardo F. A. S.  
 CPF: 909.961.078/96

*Edmar de Souza*  
 Nome: EDMAR DE SOUZA  
 CPF: 922.997.415/34